

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Termo de Referência 66/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
66/2026	390004-COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA	30/07/2026 16:38 (v 0.18)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	79/2026	50000.029053/2026-28

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de solução de conectividade satelital móvel Starlink Mini, composta pelo fornecimento de equipamento e pela prestação continuada de serviço de conectividade compatível com mobilidade terrestre, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição	Código CATMAT /CATSER	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Grupo único	1	Kit Starlink Mini para mobilidade terrestre, incluindo antena com roteador integrado, fonte de alimentação, cabos, suporte removível, adaptador ou solução de alimentação compatível com tomada auxiliar veicular de 12 V ou 24 V e demais acessórios necessários à instalação e ao funcionamento da solução em veículo oficial.	474908	Kit	1	R\$ 1.330,19	R\$ 1.330,19
	2	Plano mensal de conectividade compatível com mobilidade terrestre, com franquia mínima de 50 GB de dados prioritários, incluindo ativação inicial, provisionamento e gestão da conta, acompanhamento do consumo e suporte.	26557	Mensalidade	12	R\$ 768,20	R\$ 9.218,40
Valor total estimado							R\$ 10.548,59

1.2. Os Itens 1 e 2 integrarão grupo único e serão adjudicados ao mesmo fornecedor, preservada a discriminação dos respectivos preços unitários e totais, em razão da interdependência entre equipamento, ativação, conta, plano de conectividade e suporte necessários ao funcionamento da solução.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os bens e serviços que compõem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho, qualidade e fornecimento podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 35/2026.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O Item 1 possui natureza de fornecimento não continuado, com a transferência da propriedade do equipamento ao Ministério dos Transportes após o seu recebimento definitivo.

1.5. O Item 2 possui natureza de serviço continuado, tendo em vista a necessidade de manutenção ininterrupta da assinatura e da disponibilidade do plano de conectividade durante o período contratual, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de vigência

- 1.6. O prazo de vigência da contratação será de 13 (treze) meses, contado da data de assinatura do contrato, abrangendo ambos os itens. O período inicial, limitado a 1 (um) mês, será destinado à entrega do equipamento, à ativação, à realização dos testes e ao recebimento inicial da solução correspondente ao item 1.
- 1.7. O prazo de execução dos serviços de conectividade correspondente ao item 2 será de 12 (doze) meses, contado da data de início efetivo da prestação dos serviços, devidamente atestada pela equipe de fiscalização do contrato.
- 1.8. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, exclusivamente quanto à prestação continuada correspondente ao Item 2, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade dos preços, a disponibilidade orçamentária e a adequação do desempenho da solução.
- 1.9. Eventual prorrogação abrangerá exclusivamente o componente recorrente correspondente ao Item 2. A necessidade de aquisição de novo equipamento deverá ser objeto de procedimento próprio, ressalvada a substituição decorrente da garantia do bem adquirido no Item 1.
- 1.10. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, à prorrogação, ao reajuste e à extinção da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Ministério dos Transportes necessita manter conectividade institucional durante deslocamentos terrestres oficiais, especialmente em trechos rodoviários, regiões rurais, áreas de obras de infraestrutura, localidades remotas e demais pontos em que as redes móveis 3G, 4G ou 5G apresentem cobertura inexistente, instável ou insuficiente.
- 2.2. A conectividade pretendida destina-se exclusivamente ao apoio das atividades institucionais do Ministério dos Transportes, não se caracterizando como recurso voltado ao conforto pessoal de autoridades, servidores ou demais usuários.
- 2.3. A solução deverá possibilitar, durante os deslocamentos oficiais e as agendas externas, a comunicação tempestiva entre unidades e autoridades, o acesso a sistemas corporativos, documentos e informações institucionais, correio eletrônico e plataformas de colaboração, a participação em reuniões remotas, o atendimento de demandas urgentes e o acompanhamento de atividades realizadas fora das instalações do Ministério dos Transportes.
- 2.4. A indisponibilidade de conectividade nesses deslocamentos pode comprometer a comunicação institucional, a coordenação de atividades administrativas e operacionais e a tempestividade das decisões relacionadas a obras de infraestrutura, logística, segurança viária, fiscalização e demais competências finalísticas ou de apoio estratégico do Ministério dos Transportes.
- 2.5. O problema a ser solucionado consiste na ausência de conectividade estável, móvel e de rápida disponibilização em locais ou trajetos nos quais a infraestrutura terrestre de telecomunicações seja inexistente, instável ou insuficiente.
- 2.6. As redes terrestres convencionais dependem da cobertura das operadoras, da disponibilidade de torres, da capacidade das células, das condições de relevo e de outras infraestruturas locais que variam conforme o trajeto e a região, não sendo possível ao Ministério dos Transportes assegurar sua disponibilidade durante todo o deslocamento.
- 2.7. O Estudo Técnico Preliminar nº 35/2026 avaliou redes móveis 4G e 5G, links terrestres por fibra óptica ou rádio, soluções satelitais geoestacionárias, soluções baseadas na constelação Eutelsat OneWeb e a solução Starlink Mini.
- 2.8. A análise concluiu que as redes móveis podem ser utilizadas como recurso complementar, mas não solucionam a necessidade em áreas sem cobertura terrestre. As soluções por fibra óptica, rádio e satélite geoestacionário não atendem à utilização durante o deslocamento do veículo. Os terminais veiculares identificados para a rede Eutelsat OneWeb apresentam dimensões, massa, consumo energético e arquitetura de instalação superiores ao perfil de portabilidade, rápida remoção e utilização compartilhada definido para o caso concreto.
- 2.9. A solução Starlink Mini foi identificada como a única alternativa, entre as analisadas, capaz de atender cumulativamente aos requisitos de conectividade por satélites de baixa órbita terrestre, mobilidade terrestre, portabilidade, consumo energético compatível com uso veicular, instalação simplificada, cobertura em localidades remotas e disponibilidade comercial compatível com o quantitativo reduzido da contratação.
- 2.10. A indicação da marca e do modelo Starlink Mini encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 35/2026 e restringe a solução tecnológica a ser fornecida, sem limitar a participação a fornecedor, revendedor ou representante específico.
- 2.11. A demanda foi dimensionada para o fornecimento de um único kit Starlink Mini, suficiente para disponibilizar um ponto de conectividade móvel de uso compartilhado, considerando a demanda inicial e a inexistência de necessidade identificada de utilização simultânea em mais de um veículo oficial.
- 2.12. A contratação contempla 12 mensalidades do serviço de conectividade, correspondentes ao período inicial de 12 meses, de modo a assegurar a continuidade da assinatura e a disponibilidade da solução durante o primeiro ano de utilização.

2.13. A franquia mínima mensal de 50 GB de dados prioritários foi dimensionada com base em cenário de utilização institucional moderada, considerando acesso a sistemas corporativos, correio eletrônico, navegação institucional, consulta e transferência de documentos, comunicação por voz, participação eventual em videoconferências e funcionamento dos mecanismos corporativos de autenticação e segurança.

2.14. A memória de cálculo considerou consumo mensal ordinário estimado em 40 GB, acrescido de margem de segurança operacional de 25%, correspondente a 10 GB, resultando na franquia mínima mensal de 50 GB.

2.15. O dimensionamento limita a contratação a um terminal e à franquia necessária ao atendimento da demanda inicial, evitando o superdimensionamento e permitindo que eventual ampliação futura seja fundamentada nos registros de utilização, no consumo efetivamente apurado e na necessidade operacional comprovada.

2.16. A contratação deverá proporcionar maior continuidade da comunicação institucional durante deslocamentos oficiais, redução da dependência exclusiva das redes móveis terrestres, acesso tempestivo a informações e sistemas corporativos, rápida disponibilização da conectividade e utilização compartilhada do equipamento em diferentes veículos oficiais.

2.17. A estimativa de preços, a análise crítica das referências e a memória de cálculo encontram-se consolidadas na Nota Informativa nº 30/2026, que estabeleceu o valor estimado de R\$ 1.330,19 para o Item 1 e de R\$ 768,20 por mensalidade para o Item 2, totalizando R\$ 9.218,40 para as 12 mensalidades e R\$ 10.548,59 para a contratação.

2.18. O objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme o seguinte detalhamento:

- I. ID do Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas: 37115342000167-0-000001/2026;
- II. data de publicação do Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas: 17 de abril de 2025;
- III. ID do item no Plano de Contratações Anual: 197;
- IV. classe ou grupo: 141 – Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), Telecomunicações Móveis (SMP) e Telecomunicações Satelitais;
- V. identificador da futura contratação: 390004-79/2026.

2.19. O objeto encontra-se alinhado ao planejamento institucional e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério dos Transportes, por contribuir para a continuidade, a disponibilidade e a resiliência dos recursos tecnológicos utilizados no apoio às atividades institucionais.

2.20. Não se aplica a integração à Plataforma Gov.br, uma vez que a contratação não possui por objeto a criação, a manutenção ou a disponibilização de serviço público digital ao cidadão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 35/2026, que integra o processo de contratação.

3.2. A solução de TIC consiste no fornecimento de um kit Starlink Mini e na prestação continuada de serviço mensal de conectividade compatível com mobilidade terrestre, para utilização durante deslocamentos oficiais do Ministério dos Transportes.

3.3. A solução será composta pelos seguintes itens:

3.3.1. Item 1: kit Starlink Mini para mobilidade terrestre, incluindo antena com roteador integrado, fonte de alimentação, cabos, suporte removível, adaptador ou solução de alimentação compatível com tomada auxiliar veicular de 12 V ou 24 V e demais acessórios necessários à instalação e ao funcionamento da solução em veículo oficial;

3.3.2. Item 2: plano mensal da rede Starlink compatível com mobilidade terrestre, com franquia mínima de 50 GB de dados prioritários, incluindo ativação inicial, provisionamento e gestão da conta, acompanhamento do consumo e suporte durante a vigência contratual.

3.4. O kit deverá ser fornecido novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhado de todos os componentes indispensáveis à sua instalação, ativação, alimentação elétrica, transporte e utilização no cenário operacional previsto.

3.5. O terminal deverá permitir transporte, instalação, remoção, armazenamento e reutilização em diferentes veículos oficiais, sem necessidade de obras civis, perfuração do veículo, instalação permanente em teto ou bagageiro, alteração estrutural complexa ou instalação elétrica dedicada de grande porte.

3.6. O serviço de conectividade deverá permitir a utilização do terminal com o veículo parado ou em movimento, observadas as condições do plano contratado, a cobertura disponibilizada pelo operador, a adequada visada para o céu e as limitações técnicas e regulatórias aplicáveis.

- 3.7. A solução deverá estar apta à operação no território brasileiro e utilizar equipamento homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações, com prestação do serviço por meio de operadora regularmente autorizada para atuação no País.
- 3.8. A conectividade será utilizada como meio complementar e resiliente de comunicação institucional, especialmente em trechos rodoviários, regiões rurais, áreas de obras de infraestrutura, localidades remotas e demais pontos em que as redes móveis terrestres apresentem cobertura inexistente, instável ou insuficiente.
- 3.9. A solução deverá permitir, durante deslocamentos oficiais e agendas externas, o acesso a sistemas corporativos, documentos institucionais, correio eletrônico, plataformas de colaboração, serviços de voz e vídeo e demais recursos necessários ao exercício das atividades do Ministério dos Transportes.
- 3.10. A solução não se destina à substituição da rede corporativa interna do Ministério dos Transportes nem ao fornecimento permanente de acesso à internet para unidades administrativas.
- 3.11. O ciclo de vida da solução compreende o fornecimento e o recebimento do equipamento, a ativação e o provisionamento do plano, a configuração inicial, a utilização institucional, o acompanhamento do consumo, o suporte técnico, a garantia do equipamento, a avaliação periódica dos resultados e a eventual prorrogação ou encerramento do serviço.
- 3.12. A propriedade do equipamento fornecido no Item 1 será transferida ao Ministério dos Transportes após o recebimento definitivo, devendo o bem ser incorporado ao patrimônio e permanecer sob sua guarda e responsabilidade.
- 3.13. O serviço previsto no Item 2 será prestado durante o período inicial de 12 meses, com manutenção da assinatura ativa e disponibilização dos recursos de gestão e monitoramento oferecidos pelo operador da solução.
- 3.14. O consumo da franquia deverá ser acompanhado pela fiscalização contratual, sempre que a solução disponibilizar ferramenta de gestão, com a finalidade de verificar a aderência do plano à demanda, evitar cobranças adicionais não autorizadas e subsidiar eventual prorrogação, alteração ou redimensionamento futuro.
- 3.15. A contratada será responsável pela compatibilidade entre o equipamento, os acessórios, a conta, a ativação, o plano de conectividade e o suporte, de forma a assegurar o funcionamento integrado da solução.
- 3.16. Eventual prorrogação deverá alcançar somente o serviço continuado correspondente ao Item 2, desde que o equipamento permaneça funcional, compatível com o plano contratado e adequado à necessidade do Ministério dos Transportes.
- 3.17. Ao término da contratação, deverão ser encerradas as cobranças recorrentes, preservada a propriedade do equipamento pelo Ministério dos Transportes e disponibilizadas as informações necessárias à gestão patrimonial, à fiscalização e à eventual contratação posterior do serviço de conectividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

- 4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:
- 4.1.1. prover conectividade institucional em trechos rodoviários, regiões rurais, áreas de obras de infraestrutura, localidades remotas e demais pontos em que as redes móveis terrestres apresentem cobertura inexistente, instável ou insuficiente;
 - 4.1.2. permitir o acesso remoto a sistemas corporativos, documentos institucionais, correio eletrônico, plataformas de colaboração e demais canais de comunicação utilizados pelo Ministério dos Transportes;
 - 4.1.3. viabilizar a transmissão de voz, vídeo e dados necessária à comunicação institucional e à tomada tempestiva de decisões durante deslocamentos e atividades realizadas fora das instalações do Ministério dos Transportes;
 - 4.1.4. possibilitar a utilização da conectividade com o veículo parado ou em movimento, observadas as condições do plano contratado, a área de cobertura e a adequada visada para o céu;
 - 4.1.5. reduzir a dependência exclusiva das redes móveis 3G, 4G e 5G;
 - 4.1.6. permitir rápida disponibilização da conectividade, sem necessidade de obras civis, infraestrutura fixa ou adaptação estrutural complexa nos veículos oficiais;
 - 4.1.7. manter a assinatura do serviço ativa durante os 12 meses de execução do Item 2, em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana, observados os limites da franquia, as condições de cobertura e as indisponibilidades não imputáveis à contratada;

4.1.8. permitir que o terminal seja transportado, instalado, removido e reutilizado em diferentes veículos oficiais ou locais de atuação; e

4.1.9. possibilitar o acompanhamento do consumo da franquia, da situação do terminal e das informações necessárias à gestão e à fiscalização contratual.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica formal.

4.2.1. A contratada deverá fornecer orientação inicial para utilização da solução, ativação, consulta ao consumo, acesso ao portal ou aplicativo de gerenciamento, abertura de chamados, instalação e remoção segura do equipamento.

4.2.2. A orientação poderá ser realizada remotamente e deverá ser acompanhada de manual, guia de utilização ou documentação equivalente em língua portuguesa, admitido o formato eletrônico.

Requisitos Legais

4.3. O processo de contratação e a execução do objeto deverão observar, no que couber:

4.3.1. a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.3.2. a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022;

4.3.3. a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

4.3.4. a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021;

4.3.5. a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

4.3.6. a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

4.3.7. a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações aplicável aos equipamentos e serviços de telecomunicações; e

4.3.8. as demais normas legais, regulamentares, de segurança da informação, proteção de dados, sustentabilidade e contratação pública aplicáveis ao objeto.

4.4. O equipamento fornecido deverá estar homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

4.5. O serviço de conectividade deverá ser prestado por meio de operadora regularmente autorizada para exploração do serviço de telecomunicações no território brasileiro.

4.6. Não será exigido que a contratada seja titular da autorização para exploração do serviço de telecomunicações, desde que o serviço seja efetivamente prestado por operadora autorizada e a contratada permaneça integralmente responsável pelo fornecimento, pela ativação, pelo faturamento, pelo suporte e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Requisitos de Manutenção e Suporte

4.7. A contratada deverá prestar suporte durante toda a vigência contratual, abrangendo:

4.7.1. ativação e provisionamento da conta e do terminal;

4.7.2. configuração inicial da solução;

4.7.3. falhas de conexão imputáveis à ativação, ao provisionamento, à conta ou ao plano contratado;

4.7.4. dificuldades de acesso ao portal ou aplicativo de gerenciamento;

4.7.5. consulta ao consumo da franquia e à situação do terminal;

4.7.6. alterações não autorizadas do plano ou da conta;

4.7.7. defeitos do equipamento e dos acessórios fornecidos; e

4.7.8. substituição do equipamento quando o reparo não for possível ou não puder ser realizado no prazo estabelecido.

4.8. O suporte será prestado prioritariamente de forma remota, por portal eletrônico, aplicativo, correio eletrônico, telefone ou outro canal disponibilizado pela contratada.

4.9. Quando a falha estiver associada ao equipamento e não puder ser solucionada remotamente, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a coleta, o reparo ou a substituição e a devolução do bem, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.10. A contratada permanecerá responsável pelo acompanhamento dos chamados junto ao fabricante ou operador, não sendo admitida a simples transferência da responsabilidade ao Ministério dos Transportes.

Requisitos Temporais

4.11. O kit deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens.

4.12. A ativação, o provisionamento da conta e a vinculação do terminal ao plano contratado deverão ser concluídos no prazo máximo de dois dias úteis após a entrega e a verificação física do equipamento. No mesmo prazo, a contratada deverá disponibilizar o acesso às informações de gestão da assinatura, quando permitido pelo operador, ou definir com a fiscalização a forma de apresentação do relatório mensal previsto no item 5.2.15.

4.13. Os chamados de suporte deverão receber resposta inicial no prazo máximo de um dia útil, contado do seu registro.

4.14. Quando a solução não puder ser restabelecida imediatamente, a contratada deverá informar o diagnóstico preliminar, as providências adotadas e o prazo estimado para solução.

4.15. O equipamento ou acessório que apresentar defeito coberto pela garantia deverá ser reparado ou substituído no prazo máximo de 10 dias corridos, contado da confirmação da necessidade de reparo ou substituição.

4.16. Todos os prazos previstos neste Termo de Referência serão considerados em dias corridos, salvo quando houver indicação expressa de que sua contagem ocorrerá em dias úteis. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

4.17. Os prazos expressos em dias úteis serão contados conforme o calendário de funcionamento do Ministério dos Transportes.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.18. A solução deverá atender às políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e privacidade adotados pelo Ministério dos Transportes.

4.19. A conexão fornecida será tratada como rede pública não confiável.

4.20. O acesso aos sistemas e às informações institucionais deverá ocorrer por meio de dispositivos corporativos gerenciados e dos mecanismos de segurança definidos pelo Ministério dos Transportes, incluindo autenticação adequada, conexões criptografadas e, quando aplicável, rede privada virtual.

4.21. A contratada deverá proteger as credenciais administrativas da conta e utilizá-las exclusivamente para a execução das atividades relacionadas ao contrato.

4.22. As credenciais administrativas e os dados de acesso não poderão ser compartilhados com terceiros sem autorização do Ministério dos Transportes.

4.23. A conta deverá utilizar autenticação multifator ou mecanismo equivalente, quando essa funcionalidade for disponibilizada pelo operador.

4.24. A contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer comprometimento de credencial, acesso indevido, alteração não autorizada do plano, perda de controle administrativo da conta ou incidente relacionado à execução contratual.

4.25. A contratada somente poderá tratar os dados pessoais estritamente necessários à execução do contrato, vedada sua utilização para finalidade incompatível ou seu compartilhamento não autorizado.

4.26. A proteção dos dispositivos e do acesso aos sistemas institucionais permanecerá sob responsabilidade do Ministério dos Transportes, cabendo à contratada assegurar a proteção da conta, das credenciais administrativas e das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.27. A contratada deverá observar as normas relativas à proteção do trabalho, à não discriminação e à proibição de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo.

4.28. A documentação, os canais de atendimento e as orientações destinadas aos usuários deverão ser disponibilizados em língua portuguesa, admitidos termos técnicos usuais do setor de telecomunicações.

4.29. A contratada deverá reduzir, sempre que possível, o volume de embalagens e utilizar materiais recicláveis ou reutilizáveis.

4.30. A destinação de equipamentos, cabos, fontes de alimentação, adaptadores e demais componentes eletroeletrônicos deverá observar a legislação ambiental e as regras de logística reversa aplicáveis.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.31. A solução deverá utilizar rede de satélites de baixa órbita terrestre.

4.32. O terminal deverá ser o modelo Starlink Mini, com roteador sem fio integrado, adequado ao transporte, à instalação e à utilização em veículo oficial.

4.33. O terminal deverá possuir, conforme as especificações do modelo indicado:

Característica	Especificação
Dimensões aproximadas	298,5 mm × 259 mm × 38,5 mm
Massa aproximada	1,10 kg
Consumo energético	Entre 25 W e 40 W
Tecnologia de conexão	Rede de satélites de baixa órbita terrestre
Rede local	Roteador sem fio integrado
Mobilidade	Utilização terrestre parada e em movimento, mediante plano compatível

4.34. O equipamento deverá ser alimentado por fonte compatível com rede elétrica de 100 V a 240 V e por solução compatível com tomada auxiliar veicular de 12 V ou 24 V, mediante adaptador apropriado.

4.35. O funcionamento da solução não poderá depender de instalação elétrica dedicada de grande porte, inversor permanente ou alteração do sistema elétrico do veículo.

4.36. A solução deverá permitir a conexão de dispositivos institucionais por rede sem fio e ser compatível com os mecanismos corporativos de autenticação, criptografia e acesso remoto seguro.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.37. A solução deverá ser implementada de forma integrada, contemplando equipamento, acessórios, conta, ativação, plano de conectividade, gestão e suporte, e observar as diretrizes tecnológicas, de conectividade e de segurança da informação estabelecidas pelo Ministério dos Transportes.

4.38. A contratada deverá assegurar a compatibilidade entre todos os componentes fornecidos. A adoção de configuração, componente, arquitetura de integração ou tecnologia acessória diversa daquela prevista neste Termo de Referência dependerá de autorização prévia do Ministério dos Transportes, sem prejuízo da obrigatoriedade de fornecimento do terminal e do plano especificados.

4.39. A instalação deverá ser removível e não poderá exigir:

- 4.39.1. obras civis;
- 4.39.2. perfuração do veículo;
- 4.39.3. instalação permanente em teto, bagageiro ou carroceria;
- 4.39.4. alteração estrutural do veículo;
- 4.39.5. modificação permanente do sistema elétrico;
- 4.39.6. apontamento técnico especializado recorrente; ou
- 4.39.7. mobilização de equipe especializada a cada utilização.

4.40. O suporte físico de fixação fornecido deverá permitir a instalação segura, a rápida remoção, o armazenamento e a transferência do terminal entre diferentes veículos oficiais.

Requisitos de Implantação

4.41. O Item 1 deverá conter, no mínimo:

- 4.41.1. um terminal Starlink Mini original, novo e sem uso;
- 4.41.2. roteador sem fio integrado ao terminal;

4.41.3. fonte de alimentação;

4.41.4. cabos indispensáveis ao funcionamento;

4.41.5. adaptador ou solução de alimentação compatível com tomada auxiliar veicular de 12 V ou 24 V;

4.41.6. suporte removível, seguro e compatível com o cenário de utilização veicular;

4.41.7. elementos de fixação removíveis, quando necessários;

4.41.8. demais adaptadores e acessórios indispensáveis à ativação e ao funcionamento da solução; e

4.41.9. manual, guia de instalação ou documentação equivalente em língua portuguesa, admitido o formato eletrônico.

4.42. A conectividade local será disponibilizada por meio do roteador sem fio integrado ao terminal Starlink Mini, devendo a contratada assegurar sua ativação e seu funcionamento em conjunto com os demais componentes da solução.

4.43. O Item 2 deverá contemplar:

4.43.1. plano mensal da rede Starlink compatível com mobilidade terrestre;

4.43.2. utilização com o veículo parado ou em movimento;

4.43.3. franquia mínima mensal de 50 GB de dados prioritários;

4.43.4. ativação inicial;

4.43.5. provisionamento e vinculação do terminal;

4.43.6. gestão da conta;

4.43.7. acompanhamento do consumo;

4.43.8. acesso ao portal ou aplicativo de gerenciamento, quando disponibilizado pelo operador; e

4.43.9. suporte desde a ativação da solução até o encerramento do período de execução do Item 2.

4.44. A denominação comercial do plano poderá ser diferente daquela existente na data de elaboração deste Termo de Referência, desde que sejam atendidos integralmente os requisitos técnicos, funcionais e comerciais estabelecidos.

4.45. A proposta deverá informar o tratamento aplicado após o consumo integral da franquia de dados prioritários, incluindo eventual alteração de prioridade, velocidade, modalidade de dados ou bloqueio do tráfego.

4.46. Não será admitida aquisição automática de dados adicionais, cobrança excedente, alteração automática do plano ou contratação de serviço adicional sem autorização expressa do gestor do contrato.

4.47. A ativação inicial, o provisionamento da conta e a vinculação do terminal deverão integrar o preço do Item 2, vedada cobrança autônoma de taxa de ativação.

Requisitos de Garantia

4.48. O equipamento e os acessórios fornecidos no Item 1 deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

4.49. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e substituição dos componentes defeituosos, sem custos adicionais para o Ministério dos Transportes.

4.50. Todos os custos de coleta, transporte, devolução, reparo ou substituição do equipamento durante o período de garantia serão de responsabilidade da contratada.

4.51. A garantia do equipamento não se confunde com a garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos de Experiência Profissional

4.52. Não serão exigidos requisitos específicos de experiência profissional, certificação individual ou registro em conselho profissional para a presente contratação.

4.53. A contratada deverá manter profissionais com conhecimento suficiente da solução para realizar a ativação, a configuração inicial, o atendimento dos chamados e a interlocução com o fabricante ou operador.

Requisitos de Formação da Equipe

4.54. Não serão exigidos requisitos específicos de formação acadêmica da equipe da contratada.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.55. A execução será iniciada mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens e da Ordem de Serviço emitidas pelo Ministério dos Transportes.

4.56. A contratada deverá fornecer os meios necessários ao registro e ao acompanhamento das ocorrências relacionadas à execução contratual.

4.57. A contratada deverá disponibilizar canal eletrônico para registro e acompanhamento de ocorrências durante 24 horas por dia e 7 dias por semana. O atendimento humano, inclusive por telefone, correio eletrônico ou outro canal assistido, será prestado em dias úteis, durante o horário de funcionamento do Ministério dos Transportes.

4.58. A contratada deverá fornecer número de protocolo ou registro equivalente que permita o acompanhamento do chamado.

4.59. A contratada deverá acompanhar os chamados e a execução dos serviços, inclusive perante o fabricante ou operador da solução, e comunicar ao Ministério dos Transportes qualquer fato que possa comprometer a entrega, a ativação, o funcionamento ou a continuidade do serviço.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.60. A contratada deverá manter sigilo sobre dados, credenciais, documentos, registros de consumo, informações de suporte e demais conteúdos aos quais tenha acesso em razão da contratação.

4.61. As informações obtidas durante a execução não poderão ser reproduzidas, divulgadas, compartilhadas ou utilizadas para finalidade diversa do cumprimento do contrato.

4.62. A contratada deverá adotar controles adequados para impedir o acesso não autorizado à conta e às informações relacionadas à solução.

4.63. Encerrada a contratação, as credenciais, permissões e acessos mantidos pela contratada deverão ser revogados, transferidos ou ajustados conforme orientação do Ministério dos Transportes.

Vistoria

4.64. Não há necessidade de realização de avaliação ou vistoria prévia do local de execução, considerando que a solução é portátil, removível e não depende de infraestrutura fixa ou de condições particulares das instalações do Ministério dos Transportes.

Sustentabilidade

4.65. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.65.1. fornecimento de equipamento com consumo energético compatível com a utilização veicular e com fontes portáteis de alimentação;

4.65.2. utilização de embalagem em volume compatível com a proteção necessária ao equipamento;

4.65.3. preferência por embalagens recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de material reciclado;

4.65.4. destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução;

4.65.5. observância das obrigações de logística reversa aplicáveis aos equipamentos eletroeletrônicos e seus componentes; e

4.65.6. fornecimento de documentação em formato eletrônico, sempre que possível, com a finalidade de reduzir o consumo de papel.

Indicação de Marca e Modelo

4.66. Na presente contratação será admitido exclusivamente o fornecimento do terminal Starlink Mini e de plano da rede Starlink compatível com mobilidade terrestre.

4.67. A indicação da marca e do modelo está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 35/2026, que identificou a Starlink Mini como a única solução, entre as alternativas analisadas, capaz de atender cumulativamente aos requisitos de mobilidade terrestre, portabilidade, consumo energético compatível com uso veicular, instalação simplificada, rápida transferência entre veículos e proporcionalidade em relação ao porte da demanda.

4.68. A indicação restringe a solução tecnológica, a marca e o modelo a serem fornecidos, mas não limita a participação a fornecedor, revendedor ou representante específico.

4.69. A disputa permanecerá aberta aos fornecedores aptos a fornecer, ativar e prestar suporte à solução Starlink Mini no Brasil.

4.70. Não será admitida a oferta de equipamento equivalente ou superior, uma vez que a utilização dessa expressão poderia permitir soluções que, embora apresentassem maior velocidade ou utilizassem rede de satélites de baixa órbita, não atendessem cumulativamente aos requisitos essenciais definidos no Estudo Técnico Preliminar.

Carta de Solidariedade

4.71. Não será exigida carta de solidariedade, parceria, credenciamento, autorização comercial ou declaração emitida pelo fabricante como requisito de participação ou habilitação.

Subcontratação

4.72. Não será admitida a transferência integral da execução do objeto ou da responsabilidade contratual a terceiro.

4.73. A utilização da infraestrutura, da rede, dos sistemas de ativação, dos serviços de telecomunicações e dos canais de suporte do fabricante ou operador não será considerada subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o Ministério dos Transportes.

4.74. A contratada deverá responder pela atuação dos terceiros utilizados na cadeia de fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade direta do fabricante ou operador nos casos previstos em lei.

Da Exigência de Amostra

4.75. Não será exigida apresentação prévia de amostra, considerando a indicação expressa da marca e do modelo, o quantitativo de uma unidade, a existência de especificações objetivas e a possibilidade de inspeção e testes durante o recebimento.

Garantia da Contratação

4.76. Não haverá exigência de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o reduzido valor da contratação, o baixo risco financeiro, o pagamento após o recebimento e a inexistência de complexidade que justifique a imposição da medida.

Instalação de Escritório

4.77. Não será exigida a instalação ou a manutenção de escritório da contratada em Brasília ou em outra localidade específica.

Margem de Preferência

4.78. Não será aplicada margem de preferência específica à presente contratação.

Informações Relevantes para o Dimensionamento e a Apresentação da Proposta

4.79. A proposta deverá considerar:

4.79.1. o fornecimento de um kit Starlink Mini;

4.79.2. a prestação de 12 mensalidades do serviço de conectividade;

4.79.3. a franquia mínima mensal de 50 GB de dados prioritários;

4.79.4. a utilização terrestre parada e em movimento;

4.79.5. a entrega em Brasília/DF;

4.79.6. a ativação, o provisionamento e a gestão da conta;

4.79.7. o fornecimento de todos os cabos, fontes, suportes, adaptadores e acessórios necessários ao funcionamento;

4.79.8. a garantia do equipamento;

4.79.9. o suporte durante toda a vigência contratual; e

4.79.10. a inclusão de frete, seguros, tributos, encargos, deslocamentos e demais custos necessários à execução integral do objeto.

4.80. Os Itens 1 e 2 integrarão grupo único e deverão ser fornecidos pelo mesmo contratado, preservada a discriminação dos preços unitários e totais de cada item.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Obrigações da Contratante

5.1. São obrigações do Ministério dos Transportes:

- 5.1.1. nomear o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, bem como seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens e Ordem de Serviço, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.1.3. fornecer à contratada as informações necessárias à entrega, à ativação, ao provisionamento e à configuração inicial da solução;
- 5.1.4. disponibilizar representante para acompanhar a entrega, a inspeção, a ativação e os testes de funcionamento da solução;
- 5.1.5. receber provisória e definitivamente os bens e os serviços que estejam em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta aceita;
- 5.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os bens, acessórios ou serviços entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;
- 5.1.7. comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, defeitos, irregularidades, cobranças indevidas ou ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 5.1.8. conceder prazo razoável para a correção das falhas identificadas, sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções cabíveis;
- 5.1.9. proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações assumidas;
- 5.1.10. efetuar os pagamentos devidos após o recebimento e o ateste dos bens e serviços, observados os critérios de medição, as glosas aplicáveis e os prazos estabelecidos;
- 5.1.11. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução contratual;
- 5.1.12. aplicar as glosas e as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 5.1.13. definir os responsáveis pela titularidade, pela administração e pela custódia das credenciais da conta vinculada ao serviço;
- 5.1.14. controlar o acesso às credenciais administrativas e comunicar imediatamente à contratada qualquer suspeita de comprometimento, uso indevido ou perda de acesso à conta;
- 5.1.15. definir os veículos, os responsáveis e as condições autorizadas para utilização da solução;
- 5.1.16. estabelecer regras internas para retirada, guarda, transporte, instalação, utilização, devolução e responsabilização pelo equipamento;
- 5.1.17. verificar previamente a compatibilidade das condições de alimentação elétrica e instalação com o veículo em que a solução será utilizada;
- 5.1.18. assegurar que a instalação seja realizada de forma segura, removível e sem alteração estrutural não autorizada no veículo;
- 5.1.19. orientar os usuários quanto à utilização exclusivamente institucional da solução e ao consumo adequado da franquia de dados;
- 5.1.20. utilizar dispositivos institucionais gerenciados e os mecanismos corporativos de autenticação, criptografia, rede privada virtual e segurança da informação aplicáveis;
- 5.1.21. tratar a conexão como rede pública não confiável, observando as políticas de segurança da informação do Ministério dos Transportes;
- 5.1.22. acompanhar, quando tecnicamente disponível, o consumo da franquia, a situação do terminal, os alertas, os chamados e as informações da assinatura;
- 5.1.23. manter registros de utilização, consumo, falhas, indisponibilidades, chamados, substituições e demais ocorrências relevantes;
- 5.1.24. avaliar a continuidade da necessidade, a adequação da franquia, o desempenho da solução e a vantajosidade de eventual prorrogação; e
- 5.1.25. não realizar alterações de plano, aquisição de dados adicionais ou contratação de serviços complementares sem a observância dos procedimentos administrativos e orçamentários aplicáveis.

Obrigações da Contratada

5.2. São obrigações da contratada:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la perante o Ministério dos Transportes e a responder pela execução contratual;
- 5.2.2. manter atualizados os dados de contato do preposto durante toda a vigência;
- 5.2.3. atender prontamente às orientações, solicitações e notificações emitidas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato;
- 5.2.4. fornecer o kit Starlink Mini novo, original, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhado de todos os componentes e acessórios previstos neste Termo de Referência;
- 5.2.5. entregar o equipamento no local, no prazo e nas condições estabelecidas;
- 5.2.6. fornecer fontes, cabos, suporte removível, adaptadores e demais acessórios necessários à instalação e ao funcionamento da solução em veículo oficial;
- 5.2.7. assegurar que o suporte físico de fixação fornecido permita instalação removível e não exija perfuração, instalação permanente ou alteração estrutural do veículo;
- 5.2.8. ativar, provisionar e vincular o terminal ao plano contratado, sem cobrança adicional de taxa de ativação;
- 5.2.9. disponibilizar plano da rede Starlink compatível com mobilidade terrestre, utilização com o veículo parado ou em movimento e franquia mínima mensal de 50 GB de dados prioritários;
- 5.2.10. manter a assinatura ativa desde o início da prestação e durante os 12 meses de execução do Item 2, ressalvadas as hipóteses de suspensão decorrentes de fato imputável ao Ministério dos Transportes, caso fortuito ou força maior;
- 5.2.11. informar previamente as características do plano, a franquia contratada e o tratamento aplicável após o consumo integral dos dados prioritários;
- 5.2.12. impedir a aquisição automática de dados adicionais, a alteração automática do plano ou a realização de cobranças excedentes sem autorização expressa do Gestor do Contrato;
- 5.2.13. não repassar automaticamente ao Ministério dos Transportes alterações comerciais, tarifárias ou contratuais promovidas pelo fabricante ou operador;
- 5.2.14. disponibilizar, quando oferecido pelo operador e permitido pela modalidade de gestão da assinatura, acesso ao portal ou aplicativo de gerenciamento, de modo a possibilitar o acompanhamento do consumo, da situação do terminal, dos alertas e das informações do plano contratado;
- 5.2.15. quando não for possível disponibilizar perfil de acesso ao Ministério dos Transportes, fornecer mensalmente relatório contendo, no mínimo, a identificação do terminal, a situação da assinatura, o plano contratado, o consumo da franquia, os alertas emitidos, as alterações realizadas e as eventuais cobranças adicionais;
- 5.2.16. prestar orientação inicial quanto à instalação, à ativação, à utilização, à consulta do consumo, à abertura de chamados e à remoção segura do terminal;
- 5.2.17. fornecer manual, guia de utilização ou documentação equivalente em língua portuguesa, admitido o formato eletrônico;
- 5.2.18. disponibilizar canais para registro e acompanhamento de chamados durante toda a vigência contratual;
- 5.2.19. fornecer número de protocolo ou registro equivalente para cada chamado aberto;
- 5.2.20. responder inicialmente aos chamados no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 5.2.21. acompanhar os chamados junto ao fabricante ou operador até a respectiva solução, sem transferir ao Ministério dos Transportes a responsabilidade pela interlocução;
- 5.2.22. comunicar o diagnóstico preliminar, as providências adotadas e o prazo estimado para solução quando o serviço não puder ser restabelecido imediatamente;
- 5.2.23. reparar ou substituir, sem custos adicionais, os equipamentos e acessórios que apresentem defeito coberto pela garantia;
- 5.2.24. assumir os custos de coleta, transporte, devolução, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios durante o período de garantia;
- 5.2.25. assegurar a compatibilidade entre o equipamento, os acessórios, a alimentação elétrica, a conta, a ativação, o plano e o suporte;
- 5.2.26. comprovar a homologação do equipamento pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- 5.2.27. informar a operadora responsável pela prestação do serviço e comprovar sua regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações, quando solicitado;

- 5.2.28. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.2.29. manter profissionais com conhecimento suficiente para ativação, configuração inicial, atendimento dos chamados e interlocução com o fabricante ou operador;
- 5.2.30. reparar os danos diretamente causados ao Ministério dos Transportes ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo de seus representantes, prepostos, empregados ou terceiros utilizados na execução;
- 5.2.31. permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo informações, documentos, registros e esclarecimentos relacionados à execução contratual;
- 5.2.32. comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a entrega, a ativação, o funcionamento, a continuidade ou a segurança da solução;
- 5.2.33. comunicar imediatamente qualquer comprometimento de credencial, acesso indevido, alteração não autorizada da conta, perda de controle administrativo ou incidente de segurança relacionado à execução;
- 5.2.34. manter sigilo sobre dados, credenciais, documentos, registros de consumo, informações de suporte e demais conteúdos acessados em razão da contratação;
- 5.2.35. tratar dados pessoais exclusivamente na medida necessária à execução contratual, observando a legislação aplicável;
- 5.2.36. adotar medidas adequadas para proteger as credenciais e impedir acessos não autorizados à conta vinculada ao serviço;
- 5.2.37. utilizar a infraestrutura, os sistemas e os canais do fabricante ou operador sem prejuízo de sua responsabilidade integral perante o Ministério dos Transportes;
- 5.2.38. incluir nos preços todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo frete, seguros, tributos, encargos, ativação, configuração, suporte, garantia, transporte e substituição;
- 5.2.39. não transferir integralmente a execução do objeto ou a responsabilidade contratual a terceiros;
- 5.2.40. observar as normas ambientais e as obrigações de logística reversa aplicáveis aos equipamentos eletroeletrônicos e seus componentes;
- 5.2.41. corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, os bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;
- 5.2.42. promover, ao término do período de execução do Item 2, o encerramento da assinatura, das cobranças recorrentes e das permissões de acesso mantidas por seus representantes;
- 5.2.43. disponibilizar as informações necessárias ao encerramento, à fiscalização e à eventual continuidade do serviço por meio de contratação posterior;
- 5.2.44. fornecer, para fins de recebimento e registro patrimonial, as informações de identificação do equipamento, incluindo marca, modelo, número de série, código de homologação e documentação de garantia; e
- 5.2.45. cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, na proposta aceita, no contrato e na legislação aplicável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto observará as seguintes etapas:

- 6.1.1. emissão da Ordem de Fornecimento de Bens para o Item 1 e da Ordem de Serviço para a ativação inicial do Item 2;
- 6.1.2. entrega do kit Starlink Mini e de todos os acessórios previstos neste Termo de Referência;
- 6.1.3. inspeção física do equipamento e dos acessórios pela fiscalização;
- 6.1.4. ativação, provisionamento e vinculação do terminal ao plano de conectividade contratado;
- 6.1.5. disponibilização do acesso às informações de gestão da assinatura, quando permitido pelo operador, ou definição do formato e do canal de envio do relatório mensal;
- 6.1.6. realização dos testes de funcionamento e de conectividade;
- 6.1.7. recebimento provisório do equipamento e autorização para início da prestação mensal do serviço;

6.1.8. prestação continuada do serviço de conectividade durante 12 meses, contados do recebimento provisório da solução e do efetivo início da prestação do Item 2;

6.1.9. acompanhamento do consumo, da situação do terminal e dos chamados de suporte; e

6.1.10. recebimento definitivo do equipamento e realização, a cada período mensal, dos recebimentos provisório e definitivo do serviço, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. O kit deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens.

6.3. A ativação, o provisionamento da conta e a vinculação do terminal ao plano contratado deverão ser concluídos no prazo máximo de dois dias úteis após a entrega e a verificação física do equipamento. Nesse mesmo prazo, deverá ser disponibilizado o acesso às informações de gestão ou definida a forma de apresentação do relatório mensal pela contratada.

6.4. O faturamento do Item 2 somente poderá ser iniciado após a ativação da solução, a conclusão dos testes e o recebimento provisório pela fiscalização.

6.5. A prestação mensal do Item 2 permanecerá ativa durante os 12 meses de execução do serviço, não sendo necessária a emissão de nova Ordem de Serviço a cada mensalidade.

6.6. A execução deverá assegurar a compatibilidade entre equipamento, acessórios, fonte de alimentação, suporte, conta, ativação, plano de conectividade e canais de atendimento.

6.7. A instalação do terminal deverá ser segura, removível e compatível com o uso em veículo oficial, sem perfuração, fixação estrutural permanente, alteração do sistema elétrico ou modificação não autorizada do veículo.

6.8. A solução deverá permitir a retirada, o armazenamento, o transporte e a reutilização do terminal em diferentes veículos oficiais.

6.9. A utilização da solução poderá ocorrer com o veículo parado ou em movimento, observadas as condições do plano contratado, a cobertura disponibilizada pelo operador, a adequada visada para o céu e as limitações técnicas e regulatórias aplicáveis.

6.10. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro e acompanhamento de chamados durante toda a vigência contratual.

6.11. Os chamados deverão receber resposta inicial no prazo máximo de um dia útil, contado do respectivo registro.

6.12. Quando a solução não puder ser restabelecida imediatamente, a contratada deverá informar à fiscalização o diagnóstico preliminar, as providências adotadas e o prazo estimado para solução.

6.13. O equipamento ou acessório que apresentar defeito coberto pela garantia deverá ser reparado ou substituído no prazo máximo de 10 dias corridos, contado da confirmação da necessidade de reparo ou substituição.

6.14. Quando a falha não puder ser solucionada remotamente, deverão ser adotados os procedimentos de coleta, reparo, substituição e devolução previstos no item 4.9.

Local e horário da prestação dos serviços

6.15. O kit deverá ser entregue no Almoxarifado do Ministério dos Transportes, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, Subsolo, Brasília/DF, em dia e horário previamente agendados.

6.16. A entrega, a ativação assistida e os atendimentos que exijam interação com a fiscalização ocorrerão em dias úteis, durante o horário de funcionamento do Ministério dos Transportes, salvo necessidade excepcional previamente acordada.

6.17. O serviço de conectividade será utilizado em deslocamentos oficiais realizados no território brasileiro, observadas as condições de cobertura da rede, a adequada visada para o céu e as limitações técnicas e regulatórias aplicáveis.

6.18. O suporte será prestado prioritariamente de forma remota, por portal eletrônico, aplicativo, correio eletrônico, telefone ou outro canal formal disponibilizado pela contratada. O canal eletrônico para registro e acompanhamento de chamados permanecerá disponível durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, e o atendimento humano será realizado em dias úteis, durante o horário de funcionamento do Ministério dos Transportes.

Rotinas a serem cumpridas

6.19. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

6.19.1. confirmação do recebimento das ordens emitidas pelo Ministério dos Transportes;

6.19.2. agendamento da entrega do equipamento;

6.19.3. apresentação da relação dos componentes e acessórios fornecidos;

6.19.4. apresentação do número de série e do código de homologação do terminal perante a Agência Nacional de Telecomunicações;

- 6.19.5. identificação da operadora responsável pela prestação do serviço de telecomunicações;
- 6.19.6. ativação e vinculação do terminal ao plano contratado;
- 6.19.7. disponibilização de acesso ao portal ou aplicativo de gerenciamento, quando oferecido pelo operador;
- 6.19.8. orientação inicial quanto à instalação, à remoção, à utilização, ao acompanhamento do consumo e à abertura de chamados;
- 6.19.9. realização dos testes de entrega e funcionamento;
- 6.19.10. manutenção da assinatura ativa durante o período de execução do Item 2;
- 6.19.11. tratamento dos chamados registrados pela fiscalização;
- 6.19.12. acompanhamento das solicitações encaminhadas ao fabricante ou operador;
- 6.19.13. reparo ou substituição dos equipamentos e acessórios defeituosos;
- 6.19.14. comunicação de alterações, falhas, incidentes ou fatos que possam comprometer a execução; e
- 6.19.15. fornecimento das informações necessárias à medição, ao pagamento e à fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

6.20. Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

- 6.20.1. um terminal Starlink Mini original, novo e sem uso;
- 6.20.2. roteador sem fio integrado ao terminal;
- 6.20.3. fonte de alimentação;
- 6.20.4. cabos necessários ao funcionamento;
- 6.20.5. adaptador ou solução de alimentação compatível com tomada auxiliar veicular de 12 V ou 24 V;
- 6.20.6. suporte removível e seguro para utilização no cenário veicular;
- 6.20.7. elementos de fixação removíveis, quando necessários;
- 6.20.8. adaptadores e demais acessórios indispensáveis à ativação e ao funcionamento da solução; e
- 6.20.9. manual, guia de utilização ou documentação equivalente em língua portuguesa, admitido o formato eletrônico.

6.21. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, embalagens, fretes, seguros, tributos, deslocamentos e demais recursos necessários à execução deverão estar incluídos nos preços contratados.

6.22. O Ministério dos Transportes disponibilizará o veículo oficial e a fonte de energia compatível com os requisitos definidos neste Termo de Referência, não sendo responsável pelo fornecimento de componentes que integrem o escopo da contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.23. Para o dimensionamento e a apresentação da proposta, deverão ser consideradas as seguintes características:

- 6.23.1. fornecimento de um único kit Starlink Mini;
- 6.23.2. prestação de 12 mensalidades do serviço de conectividade;
- 6.23.3. franquia mínima mensal de 50 GB de dados prioritários;
- 6.23.4. utilização terrestre com o veículo parado ou em movimento;
- 6.23.5. uso compartilhado do terminal em diferentes veículos oficiais;
- 6.23.6. inexistência de necessidade de utilização simultânea em mais de um veículo;
- 6.23.7. instalação removível, sem obras civis, perfuração ou adaptação estrutural permanente;
- 6.23.8. entrega inicial em Brasília/DF;

- 6.23.9. utilização posterior em deslocamentos oficiais no território brasileiro;
- 6.23.10. ativação, provisionamento, gestão da conta e acompanhamento do consumo incluídos no Item 2;
- 6.23.11. garantia do equipamento e dos acessórios;
- 6.23.12. suporte durante toda a vigência contratual; e
- 6.23.13. vedação de cobrança automática por dados adicionais, alteração de plano ou serviço não autorizado.

Formas de transferência de conhecimento

- 6.24. Não será necessária capacitação técnica formal, em razão da simplicidade de instalação, ativação e utilização da solução.
- 6.25. A contratada deverá realizar orientação inicial aos representantes indicados pelo Ministério dos Transportes, contemplando:
 - 6.25.1. montagem e posicionamento do terminal;
 - 6.25.2. conexão à fonte de alimentação;
 - 6.25.3. instalação e remoção do suporte;
 - 6.25.4. ativação e conexão dos dispositivos institucionais;
 - 6.25.5. consulta ao consumo da franquia;
 - 6.25.6. utilização do portal ou aplicativo de gerenciamento;
 - 6.25.7. abertura e acompanhamento de chamados;
 - 6.25.8. procedimentos básicos de guarda, transporte e armazenamento; e
 - 6.25.9. cuidados necessários à utilização segura da solução.
- 6.26. A orientação poderá ser realizada de forma presencial ou remota e deverá ser acompanhada da documentação necessária à utilização da solução.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.27. Ao término do período de execução do Item 2, sem prorrogação, ou na hipótese de extinção antecipada da contratação, a contratada deverá adotar as seguintes providências:
 - 6.27.1. comunicar a data de encerramento da assinatura;
 - 6.27.2. impedir a realização de cobranças recorrentes posteriores à data de encerramento do período de execução do Item 2;
 - 6.27.3. disponibilizar as informações de consumo, faturamento, chamados e ocorrências necessárias à fiscalização;
 - 6.27.4. disponibilizar ao Ministério dos Transportes os registros e as informações administrativas existentes na conta e adotar, conforme orientação do Gestor do Contrato, as providências necessárias ao cancelamento da assinatura ou à continuidade do serviço por meio de contratação posterior;
 - 6.27.5. revogar as credenciais e permissões mantidas por seus empregados, representantes ou terceiros;
 - 6.27.6. apresentar relatório final contendo a situação da assinatura, o plano vigente, os registros de consumo, os chamados ainda pendentes, os acessos administrativos existentes e as demais informações necessárias ao encerramento contratual; e
 - 6.27.7. assegurar que o encerramento do serviço não implique a perda da propriedade do equipamento adquirido no Item 1.
- 6.28. O equipamento permanecerá sob propriedade e responsabilidade patrimonial do Ministério dos Transportes após o encerramento do Item 2.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

- 6.29. A Ordem de Fornecimento de Bens contemplará a entrega integral de um kit Starlink Mini.
- 6.30. A Ordem de Serviço contemplará a ativação inicial e a prestação de 12 mensalidades do serviço de conectividade.
- 6.31. Não haverá requisição fracionada do Item 1 nem quantitativo variável de terminais durante a vigência inicial.
- 6.32. A medição do Item 2 ocorrerá mensalmente, conforme o período de efetiva prestação e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Mecanismos formais de comunicação

6.33. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre o Ministério dos Transportes e a contratada:

- 6.33.1. Ordem de Fornecimento de Bens;
- 6.33.2. Ordem de Serviço;
- 6.33.3. ofício;
- 6.33.4. correio eletrônico institucional;
- 6.33.5. sistema eletrônico de informações;
- 6.33.6. sistema ou portal de abertura de chamados;
- 6.33.7. comunicação registrada no aplicativo de suporte;
- 6.33.8. ata de reunião; e
- 6.33.9. notificação formal emitida pelo Gestor ou pelos Fiscais do Contrato.

6.34. As comunicações deverão permitir a identificação do remetente, do destinatário, da data, do conteúdo e, quando aplicável, do respectivo protocolo.

Manutenção de sigilo e normas de segurança

6.35. A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos, credenciais, registros, informações de consumo, chamados e demais conteúdos aos quais tenha acesso durante a execução contratual.

6.36. As informações acessadas não poderão ser divulgadas, reproduzidas, compartilhadas ou utilizadas para finalidade diversa da execução do objeto, independentemente da classificação de sigilo atribuída pelo Ministério dos Transportes.

6.37. A contratada deverá adotar medidas adequadas para proteger as credenciais e impedir acessos não autorizados à conta vinculada à solução.

6.38. O representante legal da contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo constante do Anexo C deste Termo de Referência.

6.39. Os empregados, prepostos ou terceiros que tenham acesso direto às credenciais, aos dados ou às informações do Ministério dos Transportes deverão assinar o Termo de Ciência constante do Anexo D deste Termo de Referência.

6.40. As obrigações de sigilo permanecerão aplicáveis após o encerramento da contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência, com a proposta aceita e com as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.2. A execução contratual será acompanhada pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo, bem como por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante o devido registro nos autos e a formalização cabível.

7.4. As comunicações entre o Ministério dos Transportes e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitidos correio eletrônico institucional, sistema eletrônico, portal de chamados, ofício, ata de reunião e outros meios que permitam comprovar o conteúdo e a data da comunicação.

Preposto

7.5. A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, preposto apto a representá-la perante o Ministério dos Transportes, indicando nome, cargo, telefone, endereço eletrônico, atribuições e poderes relacionados à execução do contrato.

7.6. O preposto deverá atuar como interlocutor principal da contratada para o recebimento e o encaminhamento das demandas técnicas, administrativas e contratuais, bem como para o acompanhamento das providências relacionadas ao fabricante ou operador da solução.

7.7. O preposto não necessitará permanecer nas instalações do Ministério dos Transportes, devendo estar acessível pelos canais informados durante os períodos de atendimento e participar das reuniões e tratativas relacionadas à execução, preferencialmente por meios remotos.

7.8. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer alteração do preposto ou de seus dados de contato.

7.9. O Ministério dos Transportes poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar substituto no prazo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Reunião Inicial

7.10. Após a assinatura do contrato e a designação da equipe de fiscalização, será realizada reunião inicial de alinhamento, preferencialmente por videoconferência, no prazo de até cinco dias úteis.

7.11. A reunião inicial terá como objetivos:

7.11.1. apresentar o Gestor do Contrato, os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo e o preposto da contratada;

7.11.2. alinhar os procedimentos de entrega, ativação, provisionamento, inspeção, testes, recebimento, faturamento e suporte;

7.11.3. confirmar os canais formais de comunicação e de abertura de chamados;

7.11.4. definir os responsáveis pela gestão da conta, pela custódia das credenciais e pelo acompanhamento do consumo;

7.11.5. confirmar o cronograma de entrega do kit e de ativação do serviço;

7.11.6. esclarecer as condições de garantia, reparo e substituição do equipamento e dos acessórios e apresentar a documentação comprobatória da garantia, admitidos documento do fabricante, termo de garantia do fornecedor ou condição expressamente consignada na proposta aceita;

7.11.7. alinhar o tratamento aplicável após o consumo da franquia de dados prioritários e os mecanismos destinados a impedir cobranças adicionais não autorizadas;

7.11.8. esclarecer os critérios de medição, recebimento, faturamento, glosa e pagamento;

7.11.9. identificar os riscos iniciais relacionados à ativação, à conta, à mobilidade, ao consumo, ao suporte e à continuidade do serviço; e

7.11.10. promover a entrega do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e dos Termos de Ciência aplicáveis.

7.12. As decisões e os encaminhamentos da reunião inicial deverão ser registrados em ata ou documento equivalente e juntados ao processo administrativo.

Rotinas de Fiscalização

7.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato, nos termos da Instrução Normativa SGD /ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, sem prejuízo das competências previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A equipe de fiscalização deverá manter registros das ocorrências relacionadas à entrega, à ativação, ao funcionamento, ao consumo, ao suporte, à garantia, ao faturamento e às demais obrigações contratuais.

7.15. A fiscalização poderá solicitar à contratada documentos, esclarecimentos, registros, relatórios, telas da conta, protocolos e outras evidências necessárias à verificação da execução.

7.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, pelo fabricante ou operador utilizado e pelos vícios, falhas ou desconformidades identificados.

Fiscalização Técnica

7.17. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar e avaliar os aspectos técnicos da execução, especialmente:

7.17.1. verificar se o equipamento entregue corresponde ao modelo Starlink Mini e se é novo, original e sem uso anterior;

7.17.2. conferir o número de série, a homologação perante a Agência Nacional de Telecomunicações e a integridade física do equipamento;

7.17.3. verificar o fornecimento da fonte de alimentação, dos cabos, do suporte removível, dos adaptadores e dos demais acessórios exigidos;

7.17.4. verificar se a instalação pode ser realizada de forma removível, segura e sem alteração estrutural permanente do veículo;

7.17.5. acompanhar a ativação, o provisionamento e a vinculação do terminal à conta e ao plano contratado;

7.17.6. verificar se o plano disponibilizado possui franquia mínima mensal de 50 GB de dados prioritários e permite utilização terrestre parada e em movimento;

- 7.17.7. verificar o tratamento previsto após o consumo integral da franquia e a inexistência de aquisição automática de dados ou alteração não autorizada do plano;
- 7.17.8. realizar ou acompanhar os testes de alimentação, conexão, acesso à internet, rede sem fio, gestão da conta e funcionamento geral da solução;
- 7.17.9. verificar a disponibilização do acesso ao portal ou aplicativo de gerenciamento ou, quando esse acesso não for permitido pelo operador, o recebimento dos relatórios mensais contendo as informações de consumo e da situação do terminal;
- 7.17.10. acompanhar os chamados técnicos, os diagnósticos, as providências adotadas e os prazos de solução;
- 7.17.11. acompanhar os procedimentos de garantia, reparo e substituição do equipamento ou dos acessórios;
- 7.17.12. avaliar o cumprimento dos requisitos de segurança da informação relacionados à conta, às credenciais e aos acessos disponibilizados;
- 7.17.13. registrar as ocorrências técnicas e determinar prazo para a correção das desconformidades identificadas;
- 7.17.14. apurar os indicadores e os resultados técnicos utilizados na medição mensal do serviço;
- 7.17.15. confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- 7.17.16. comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência; e
- 7.17.17. comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do período de execução do Item 2, com vistas à adoção tempestiva das providências relacionadas à eventual prorrogação ou ao encerramento da contratação.

Fiscalização Requisitante

7.18. Compete ao Fiscal Requisitante acompanhar a execução sob a perspectiva da necessidade institucional e dos resultados pretendidos, especialmente:

- 7.18.1. verificar se a solução atende aos deslocamentos oficiais e às agendas externas para os quais foi contratada;
- 7.18.2. acompanhar a utilização institucional do equipamento e do serviço;
- 7.18.3. verificar a adequação da franquia de 50 GB ao perfil de consumo observado;
- 7.18.4. avaliar a continuidade da necessidade e os benefícios alcançados com a contratação;
- 7.18.5. acompanhar os registros de utilização, incluindo, quando possível, data, período, veículo, finalidade, local ou trajeto e consumo de dados;
- 7.18.6. comunicar utilizações incompatíveis com a finalidade institucional ou situações de consumo inadequado;
- 7.18.7. avaliar os impactos das falhas e indisponibilidades sobre as atividades institucionais;
- 7.18.8. subsidiar a análise de eventual alteração do plano, prorrogação, ampliação ou encerramento da solução;
- 7.18.9. verificar a satisfação da necessidade que fundamentou a contratação; e
- 7.18.10. apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório e comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Fiscalização Administrativa

7.19. Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e documentais da execução, especialmente:

- 7.19.1. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- 7.19.2. acompanhar os prazos contratuais, a vigência, o empenho, o faturamento, a liquidação e o pagamento;
- 7.19.3. verificar a correspondência entre os valores faturados, os preços contratados e os períodos efetivamente executados;
- 7.19.4. verificar se a nota fiscal discrimina adequadamente o Item 1 e o Item 2;
- 7.19.5. impedir o pagamento de taxas de ativação, dados adicionais, alterações de plano, deslocamentos ou serviços não previstos e não autorizados;
- 7.19.6. acompanhar as glosas decorrentes da medição dos resultados;
- 7.19.7. verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme a legislação aplicável;

- 7.19.8. acompanhar a formalização de apostilamentos, reajustes, alterações e eventuais termos aditivos;
- 7.19.9. controlar o prazo de garantia do equipamento e dos acessórios;
- 7.19.10. comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade que possa impedir a liquidação ou o pagamento;
- 7.19.11. fornecer ao Fiscal Técnico e ao Gestor do Contrato as informações administrativas necessárias ao recebimento, à medição, à liquidação e ao pagamento; e
- 7.19.12. acompanhar o encerramento da assinatura e das cobranças recorrentes ao término do período de execução do Item 2.

Gestor do Contrato

7.20. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução e a atuação dos fiscais, especialmente:

- 7.20.1. coordenar a reunião inicial e os demais alinhamentos necessários durante a execução;
- 7.20.2. acompanhar os registros realizados pelos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo;
- 7.20.3. consolidar as informações produzidas pelos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo relacionadas à execução;
- 7.20.4. adotar as providências necessárias à correção de falhas e irregularidades que ultrapassem a competência dos fiscais;
- 7.20.5. promover a comunicação formal com a contratada e com as unidades administrativas envolvidas;
- 7.20.6. acompanhar a atualização dos riscos relacionados à execução contratual;
- 7.20.7. verificar a manutenção das condições de habilitação para fins de pagamento e continuidade contratual;
- 7.20.8. emitir o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas avaliações e nos documentos apresentados pelos fiscais;
- 7.20.9. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução, aos indicadores objetivamente aferidos e às eventuais penalidades aplicadas, para fins de registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, quando aplicável;
- 7.20.10. encaminhar ao setor competente a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão contratual;
- 7.20.11. tomar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso;
- 7.20.12. avaliar, com o apoio dos fiscais, a necessidade e a vantagem de eventual prorrogação do Item 2;
- 7.20.13. assegurar que eventual prorrogação não inclua nova cobrança pelo equipamento adquirido no Item 1;
- 7.20.14. coordenar os procedimentos de transição e encerramento da contratação;
- 7.20.15. verificar o cancelamento da assinatura, o encerramento das cobranças recorrentes e a regularização da conta ao término do período de execução do Item 2; e
- 7.20.16. elaborar relatório final com informações sobre os resultados alcançados, o desempenho da solução, o consumo observado e as recomendações para contratações futuras.

Tratamento das Ocorrências

- 7.21. As ocorrências identificadas durante a execução deverão ser registradas no histórico de gerenciamento do contrato, com a descrição do fato, a data, os responsáveis, as providências adotadas e o resultado obtido.
- 7.22. Identificada inexatidão, falha ou irregularidade, a fiscalização notificará a contratada e estabelecerá prazo compatível para correção.
- 7.23. A contratada deverá apresentar manifestação, diagnóstico e plano de correção dentro do prazo estabelecido na notificação.
- 7.24. As situações que possam comprometer a continuidade da solução, provocar cobrança indevida, afetar a segurança da conta ou inviabilizar a execução deverão ser comunicadas imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 7.25. O descumprimento das obrigações poderá resultar em glosa, aplicação de sanção administrativa, extinção contratual ou outras medidas previstas neste Termo de Referência e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Acompanhamento do Consumo e da Conta

7.26. A fiscalização deverá acompanhar mensalmente, por meio do acesso disponibilizado pelo operador ou de relatório apresentado pela contratada:

- 7.26.1. a situação da assinatura;
- 7.26.2. o terminal vinculado à conta;
- 7.26.3. o plano contratado;
- 7.26.4. o consumo da franquia de dados prioritários;
- 7.26.5. os alertas de consumo;
- 7.26.6. a existência de dados adicionais ou cobranças extraordinárias;
- 7.26.7. as alterações de configuração ou de plano;
- 7.26.8. os chamados e as ocorrências registrados; e
- 7.26.9. os acessos administrativos mantidos pela contratada.

7.27. Qualquer alteração de plano, contratação de dados adicionais, modificação de titularidade ou mudança relevante na conta dependerá de autorização formal do Gestor do Contrato.

7.28. O consumo efetivamente apurado deverá subsidiar a avaliação da adequação da franquia, da vantajosidade da prorrogação e de eventual redimensionamento futuro da solução.

Encerramento e Prorrogação

7.29. A contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a intenção de prorrogar ou encerrar o Item 2, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no contrato.

7.30. A prorrogação dependerá da demonstração:

- 7.30.1. da continuidade da necessidade institucional;
- 7.30.2. da adequação técnica e funcional da solução;
- 7.30.3. do desempenho satisfatório da contratada;
- 7.30.4. da compatibilidade do preço recorrente com o mercado;
- 7.30.5. da disponibilidade orçamentária; e
- 7.30.6. da permanência do equipamento em condições adequadas de funcionamento.

7.31. Encerrado o período de execução do Item 2 sem prorrogação, o Gestor deverá verificar:

- 7.31.1. o cancelamento da assinatura e das cobranças recorrentes;
- 7.31.2. a manutenção da propriedade do equipamento pelo Ministério dos Transportes;
- 7.31.3. a revogação ou a transferência dos acessos mantidos pela contratada;
- 7.31.4. a preservação das informações necessárias à fiscalização e à prestação de contas; e
- 7.31.5. o tratamento dos chamados e das demais pendências existentes, sem prejuízo da continuidade das obrigações de garantia do Item 1 pelo período ainda vigente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Avaliação da execução do objeto

8.1. A avaliação da execução do Item 1 será realizada mediante inspeção física, análise documental e testes de funcionamento, conforme os critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. A avaliação da execução do Item 2 será realizada mensalmente, com base no Instrumento de Medição de Resultado e nas demais evidências apresentadas pela contratada ou obtidas pela fiscalização.

8.3. O pagamento será vinculado aos resultados efetivamente entregues, não sendo suficiente a mera disponibilização formal do equipamento, da conta ou da assinatura quando não atendidos os requisitos contratuais.

8.4. Será efetuada retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a contratada:

- 8.4.1. não produza os resultados contratados;
- 8.4.2. deixe de executar, ou execute com qualidade inferior à exigida, as atividades relacionadas à ativação, ao provisionamento, à gestão da conta, à manutenção da assinatura ou ao suporte;
- 8.4.3. forneça equipamento, acessórios, plano ou serviço em desconformidade com este Termo de Referência;
- 8.4.4. descumpra os prazos de atendimento estabelecidos; ou
- 8.4.5. realize cobrança, alteração de plano ou aquisição de dados adicionais sem autorização do Ministério dos Transportes.

8.5. As glosas decorrentes da avaliação mensal incidirão exclusivamente sobre o valor da mensalidade do Item 2 referente ao período avaliado.

8.6. A aplicação de glosa não afasta a obrigação da contratada de corrigir a irregularidade nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Instrumento de Medição de Resultado

Indicador 1: Regularidade da Assinatura e do Provisionamento	
Tópico	Descrição
Finalidade	Verificar se o terminal permaneceu corretamente vinculado ao plano contratado, com a assinatura ativa e sem interrupção decorrente de falha de ativação, provisionamento, faturamento ou gestão da conta imputável à contratada.
Meta	Indisponibilidade mensal imputável à contratada igual ou inferior a quatro horas.
Instrumento de medição	Registros da conta, telas do portal ou aplicativo, protocolos de suporte, comunicações formais e registros da fiscalização.
Forma de acompanhamento	Apuração do período durante o qual o serviço permaneceu indisponível por fato imputável à contratada.
Periodicidade	Mensal.
Início da medição	A partir do recebimento provisório da solução e do início da prestação do Item 2.
Exclusões	Não serão computados os períodos de indisponibilidade decorrentes de ausência de visada adequada para o céu, obstrução física, ausência ou inadequação da fonte de energia disponibilizada pelo Ministério dos Transportes, utilização fora da área de cobertura informada pelo operador, falha em dispositivo do usuário, intervenção ou configuração realizada sem autorização, manutenção programada previamente comunicada e autorizada pela fiscalização, caso fortuito, força maior ou fato comprovadamente não imputável à contratada ou aos terceiros empregados na execução do objeto.
Faixas de ajuste	Até 4 horas mensais de indisponibilidade imputável à contratada: pagamento integral. Acima de 4 e até 24 horas: glosa de 2% sobre a mensalidade. Acima de 24 e até 72 horas: glosa de 5% sobre a mensalidade. Acima de 72 horas: glosa de 10% sobre a mensalidade.

Indicador 2: Atendimento dos Chamados no Prazo	
Tópico	Descrição

Finalidade	Verificar o cumprimento do prazo de resposta inicial dos chamados registrados pela fiscalização.
Meta	Índice de Atendimento dos Chamados igual ou superior a 95%.
Instrumento de medição	Protocolos, registros do portal ou aplicativo, mensagens eletrônicas e demais evidências de abertura e resposta dos chamados.
Forma de acompanhamento	Comparação entre a quantidade de chamados respondidos no prazo e a quantidade total de chamados registrados no período.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	$IAC = \text{quantidade de chamados respondidos no prazo} \div \text{quantidade total de chamados registrados no período} \times 100.$
P r a z o considerado	Resposta inicial em até um dia útil, contado do registro do chamado.
Mês sem chamados	Será considerado atendimento integral da meta.
Faixas de ajuste	IAC igual ou superior a 95%: pagamento integral. IAC entre 90% e 94,99%: glosa de 2% sobre a mensalidade. IAC entre 80% e 89,99%: glosa de 5% sobre a mensalidade. IAC inferior a 80%: glosa de 10% sobre a mensalidade.

- 8.7. O somatório das glosas aplicadas em uma mesma competência ficará limitado a 20% do valor mensal do Item 2.
- 8.8. O mesmo fato não poderá gerar mais de uma glosa, salvo quando dele decorrerem descumprimentos autônomos e objetivamente demonstrados.
- 8.9. Antes da consolidação da medição, a contratada será comunicada sobre os resultados apurados e poderá apresentar justificativas e documentos comprobatórios no prazo de três dias úteis.
- 8.10. A fiscalização analisará a manifestação da contratada e registrará a conclusão no relatório mensal de acompanhamento.
- 8.11. A reincidência, a gravidade do descumprimento ou a insuficiência das glosas para recompor os prejuízos causados poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.11.1. A fiscalização utilizará, para subsidiar a medição mensal, lista de verificação contendo, no mínimo, a avaliação da ativação e da disponibilidade da solução, do funcionamento do equipamento, do atendimento dos chamados, da solução das falhas, do cumprimento das obrigações de suporte e da apresentação das informações solicitadas.
- 8.11.2. Quando não for possível efetuar a glosa ou a compensação nos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente deverá ser ressarcido ao Ministério dos Transportes por meio de Guia de Recolhimento da União ou de outro instrumento de arrecadação aplicável, no prazo estabelecido pela Administração.

Critérios de aceitação do Item 1

8.12. Para fins de recebimento do Item 1, serão verificados os seguintes critérios:

Critério	Condição de aceitação	Evidência
Modelo	Equipamento correspondente ao modelo Starlink Mini	Inspecção física, embalagem, etiqueta e documentação

Estado do equipamento	Equipamento novo, original, sem uso anterior, sem avarias e em perfeitas condições	Inspeção física
Identificação	Número de série íntegro, legível e compatível com a documentação	Registro do número de série
Homologação	Equipamento homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações	Consulta ou documento comprobatório
Componentes	Fornecimento da fonte, dos cabos, do suporte removível, dos adaptadores e dos demais acessórios previstos	Lista de verificação
Alimentação	Funcionamento por fonte convencional e pela solução de alimentação veicular fornecida	Teste funcional
Instalação	Possibilidade de instalação segura e removível, sem perfuração ou alteração estrutural do veículo	Inspeção e teste
Rede sem fio	Funcionamento do roteador integrado e conexão de dispositivo de teste	Teste funcional
Documentação	Disponibilização de manual, guia ou documentação equivalente em língua portuguesa	Conferência documental
Garantia	Garantia mínima de 12 meses	Documento de garantia ou condição constante da proposta

Critérios de aceitação do Item 2

8.13. Para fins de recebimento e medição do Item 2, serão verificados os seguintes critérios:

Critério	Condição de aceitação	Evidência
Ativação	Terminal ativado e vinculado à conta destinada à contratação	Tela da conta ou relatório de ativação
Plano	Plano da rede Starlink compatível com mobilidade terrestre	Identificação do plano e respectivas condições
Franquia	Franquia mínima mensal de 50 GB de dados prioritários	Tela da conta, documento do plano ou relatório
Mobilidade	Permissão de utilização terrestre com o veículo parado ou em movimento	Condições do plano ou documentação equivalente
Gestão	Disponibilização de acesso às informações de consumo, situação do terminal e assinatura ou, quando esse acesso não for permitido pelo operador, apresentação do relatório mensal previsto neste Termo de Referência	Teste no portal ou aplicativo ou relatório apresentado pela contratada
Cobranças adicionais	Ausência de aquisição automática de dados, alteração de plano ou cobrança não autorizada	Verificação da conta e da fatura

Conectividade	Estabelecimento de conexão e acesso à internet	Teste funcional
Suporte	Disponibilização de canal para registro e acompanhamento de chamados	Validação do canal ou protocolo de teste
Manutenção da assinatura	Assinatura ativa durante o período mensal avaliado	Registro da conta e relatório da fiscalização

Recebimento do Item 1

8.14. O Item 1 será recebido provisoriamente pelo Fiscal Técnico no prazo de até cinco dias úteis, contado da entrega do kit e da disponibilização dos documentos exigidos.

8.15. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado, após:

- 8.15.1. inspeção física do equipamento e dos acessórios;
- 8.15.2. conferência do número de série e da homologação perante a Agência Nacional de Telecomunicações;
- 8.15.3. verificação dos componentes fornecidos;
- 8.15.4. realização dos testes de alimentação, conexão, rede sem fio e funcionamento; e
- 8.15.5. comprovação da ativação e da vinculação ao plano contratado.

8.16. O Item 1 será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato no prazo de até cinco dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade técnica, administrativa e documental.

8.17. O recebimento definitivo do Item 1 não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, falhas de fabricação ou obrigações decorrentes da garantia.

8.18. O equipamento e os acessórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, devendo a contratada promover a correção ou substituição no prazo estabelecido pela fiscalização.

8.19. O pagamento do Item 1 somente será autorizado após o recebimento definitivo.

Recebimento mensal do Item 2

8.20. O Item 2 será recebido provisoriamente, a cada período mensal, pelo Fiscal Técnico, com apoio do Fiscal Requisitante, no prazo de até cinco dias úteis, contado do encerramento do período de prestação e da disponibilização das evidências necessárias à medição, inclusive relatório mensal, quando aplicável.

8.21. Para o recebimento provisório mensal, serão verificados:

- 8.21.1. a manutenção da assinatura ativa;
- 8.21.2. a vinculação do terminal ao plano contratado;
- 8.21.3. a preservação da franquia mínima de 50 GB de dados prioritários;
- 8.21.4. a inexistência de alteração ou cobrança adicional não autorizada;
- 8.21.5. o tratamento dos chamados registrados;
- 8.21.6. o resultado dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado; e
- 8.21.7. o cumprimento das demais obrigações relativas ao período.

8.22. O Fiscal Técnico, com apoio do Fiscal Requisitante, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, registrando o cumprimento dos requisitos técnicos e os resultados dos indicadores.

8.23. O Fiscal Administrativo emitirá manifestação formal ou termo detalhado quanto ao cumprimento das obrigações administrativas, à regularidade documental, aos valores a faturar e às demais exigências relacionadas ao período, encaminhando-o ao Gestor do Contrato.

8.24. O Fiscal Requisitante apoiará o Fiscal Técnico na avaliação da qualidade dos serviços, da adequação da franquia, do atendimento da necessidade institucional e na elaboração do Termo de Recebimento Provisório.

8.24.1. Quando a fiscalização técnica e administrativa for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá registrar separadamente a análise e a conclusão relativas aos aspectos técnicos e administrativos da execução, com os documentos considerados necessários ao recebimento definitivo.

8.25. O Item 2 será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato no prazo de até cinco dias úteis, contado do recebimento provisório, após a realização dos seguintes procedimentos:

8.25.1. análise dos relatórios, termos, manifestações e demais documentos apresentados pelos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo;

8.25.2. identificação de eventuais irregularidades que impeçam a liquidação ou o pagamento, com indicação das obrigações descumpridas e solicitação formal das correções necessárias à contratada;

8.25.3. emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após a confirmação da conformidade da parcela executada;

8.25.4. comunicação à contratada do valor exato autorizado para emissão da nota fiscal, consideradas as glosas eventualmente apuradas; e

8.25.5. encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

8.26. No caso de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto executado, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada o valor correspondente à parcela incontroversa para emissão do respectivo documento de cobrança, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

8.27. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência. A contratada ficará obrigada a corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, os bens ou serviços em que forem identificados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, não sendo atestada a parcela afetada enquanto permanecerem pendências impeditivas do recebimento.

8.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, contratual e profissional da contratada pela perfeita execução do objeto. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução de inconsistência atribuível à contratada que impeça a avaliação, a liquidação ou o pagamento.

Faturamento

8.29. O faturamento será realizado da seguinte forma:

8.29.1. Item 1: pagamento único, após o recebimento definitivo do equipamento e dos acessórios;

8.29.2. Item 2: pagamentos mensais, após o encerramento de cada período de prestação e o respectivo recebimento definitivo.

8.30. O primeiro período de faturamento do Item 2 será contado a partir da data do recebimento provisório da solução e do efetivo início da prestação do serviço, iniciando-se, a partir dessa data, o período de execução de 12 meses.

8.31. Cada mensalidade corresponderá a período de um mês contado de data a data, a partir do início efetivo da prestação do Item 2. O cálculo proporcional aos dias de prestação somente será aplicado em caso de encerramento antecipado ou de outra situação formalmente autorizada que resulte em período inferior a um mês.

8.32. As notas fiscais deverão discriminar separadamente:

8.32.1. o equipamento e os acessórios correspondentes ao Item 1; e

8.32.2. a mensalidade e o período de prestação correspondentes ao Item 2.

8.33. Não poderão ser incluídos na nota fiscal valores referentes a taxa de ativação, dados adicionais, alteração de plano, suporte, deslocamento, frete ou qualquer outro custo que deva estar incluído nos preços contratados.

8.34. A nota fiscal do Item 2 deverá ser emitida no valor autorizado pelo Gestor do Contrato, consideradas as glosas eventualmente apuradas.

Liquidação

8.35. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, emitido no valor autorizado pelo Gestor do Contrato, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período quando houver necessidade de diligência ou providência complementar.

8.36. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal apresenta, no mínimo:

8.36.1. data de emissão;

8.36.2. prazo de validade, quando aplicável;

8.36.3. identificação do contrato e do Ministério dos Transportes;

8.36.4. número do empenho, quando exigido;

8.36.5. descrição do item faturado;

8.36.6. período de prestação do Item 2;

8.36.7. quantidade, valor unitário e valor total;

8.36.8. valor das glosas, quando houver;

8.36.9. valor líquido autorizado para pagamento; e

8.36.10. destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.37. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o Ministério dos Transportes.

8.38. A Administração realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar eventual impedimento de licitar e contratar com o Poder Público ou ocorrência impeditiva indireta, admitida, na impossibilidade de acesso ao sistema, a utilização dos sítios oficiais e dos documentos legalmente previstos.

8.39. Constatada irregularidade da contratada, será promovida sua notificação para que regularize a situação ou apresente manifestação no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério do Ministério dos Transportes. Não havendo regularização, ou sendo a manifestação considerada improcedente, o Ministério dos Transportes comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da contratada e a existência de pagamento pendente, para adoção das providências cabíveis. Persistindo a irregularidade, deverão ser adotadas as providências necessárias à eventual extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.40. Havendo efetiva execução e recebimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja adotada decisão definitiva quanto à continuidade ou à extinção da contratação, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

Prazo e forma de pagamento

8.41. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

8.42. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.43. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.44. No caso de atraso de pagamento imputável ao Ministério dos Transportes, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação proporcional da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.45. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.46. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente a comprovação exigida pela legislação.

Antecipação de pagamento

8.47. Não será admitida antecipação de pagamento.

Reajuste

8.48. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado da data-base da estimativa de preços, correspondente a 11 de julho de 2026.

8.49. O preço do Item 1 não será objeto de reajuste após seu fornecimento e recebimento definitivo.

8.50. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, o preço do Item 2 será reajustado mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.51. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.52. Na hipótese de atraso ou de indisponibilidade temporária do índice, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste correspondente após a divulgação do índice definitivo.

8.53. Caso o Índice de Custos de Tecnologia da Informação seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo na legislação.

- 8.54. Na ausência de índice substituto definido legalmente, as partes estabelecerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.
- 8.55. O reajuste será formalizado por apostilamento.
- 8.56. Não será admitido repasse automático de alterações de preços, planos ou condições comerciais promovidas unilateralmente pelo fabricante ou operador da solução.

Cessão de crédito

- 8.57. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Ministério dos Transportes.
- 8.58. A eficácia da cessão de crédito perante o Ministério dos Transportes ficará condicionada à celebração de termo aditivo ao instrumento contratual.
- 8.59. Sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação pela contratada cedente, a celebração do termo aditivo e a realização dos pagamentos correspondentes ficarão condicionadas à regularidade fiscal e trabalhista da cessionária e à comprovação de que ela não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos da legislação aplicável.
- 8.60. O crédito devido à cessionária corresponderá exatamente ao valor que seria pago à contratada pela execução do objeto, permanecendo aplicáveis todas as retenções, glosas, compensações, multas, indenizações e demais exceções decorrentes da execução contratual.
- 8.61. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto, que permanecerá sob integral responsabilidade da contratada.
- 8.62. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito regidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

- 9.1. As ocorrências relacionadas à execução do objeto serão registradas pela fiscalização e poderão resultar em retenção, glosa ou aplicação de sanção administrativa, conforme a natureza, a gravidade, a extensão do descumprimento e os prejuízos causados ao Ministério dos Transportes.
- 9.2. A retenção ou a glosa será aplicada proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, quando a contratada:
- 9.2.1. não atingir os resultados mínimos estabelecidos nos critérios de aceitação e no Instrumento de Medição de Resultado;
 - 9.2.2. não executar, ou executar com qualidade inferior à exigida, as atividades de fornecimento, ativação, provisionamento, gestão da conta, manutenção da assinatura, suporte, reparo ou substituição;
 - 9.2.3. fornecer equipamento, acessórios, plano ou serviço em desconformidade com as especificações contratadas;
 - 9.2.4. descumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
 - 9.2.5. realizar cobrança, aquisição de dados adicionais, alteração de plano ou contratação de serviço sem autorização do Ministério dos Transportes; ou
 - 9.2.6. deixar de utilizar os materiais, equipamentos, recursos e meios necessários à adequada execução do objeto.
- 9.3. As glosas decorrentes da medição dos resultados serão aplicadas exclusivamente sobre o valor da mensalidade do Item 2 correspondente ao período avaliado, conforme as faixas previstas no Instrumento de Medição de Resultado.
- 9.4. O somatório das glosas aplicadas em uma mesma competência ficará limitado a 20% do valor mensal do Item 2, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e da obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.5. O mesmo fato não poderá gerar mais de uma glosa, salvo quando dele decorrerem descumprimentos autônomos e objetivamente demonstrados.
- 9.6. As glosas possuem natureza de ajuste do pagamento em razão do resultado efetivamente entregue e não se confundem com as sanções administrativas.
- 9.7. A aplicação de glosa não afasta a obrigação da contratada de corrigir a falha, restabelecer o serviço, substituir o equipamento ou ressarcir valores cobrados indevidamente.

Ocorrências específicas

- 9.8. Sem prejuízo das demais medidas previstas neste Termo de Referência, serão observados os seguintes tratamentos:

Id	Ocorrência	Retenção, glosa ou sanção
----	------------	---------------------------

1	Atraso injustificado na entrega do Item 1	Multa moratória de 0,5% por dia corrido de atraso sobre o valor do Item 1, limitada a 10% desse valor.
2	Atraso injustificado na ativação, no provisionamento ou na vinculação do terminal ao plano contratado	Multa moratória de 0,5% por dia útil de atraso sobre o valor total do Item 2, limitada a 10% do valor desse item.
3	Atraso injustificado no reparo ou na substituição do equipamento ou dos acessórios	Multa moratória de 0,5% por dia corrido de atraso sobre o valor do Item 1, limitada a 10% desse valor.
4	Indisponibilidade imputável à contratada	Glosa conforme as faixas do Indicador de Regularidade da Assinatura e do Provisionamento.
5	Descumprimento do prazo de resposta inicial dos chamados	Glosa conforme as faixas do Indicador de Atendimento dos Chamados.
6	Cobrança de dados adicionais, alteração de plano, taxa ou serviço não autorizado	Glosa integral ou não pagamento do valor indevido, obrigação de restituição quando já pago e multa compensatória de 5% sobre o valor da mensalidade correspondente.
7	Suspensão da assinatura por falha de faturamento, provisionamento ou gestão imputável à contratada	Glosa conforme o Instrumento de Medição de Resultado. Caso a suspensão ultrapasse 72 horas ou ocorra de forma reiterada, o fato poderá caracterizar inexecução parcial e ensejar a instauração de processo para aplicação da sanção cabível.
8	Não apresentação de esclarecimentos, registros ou evidências solicitadas pela fiscalização no prazo estabelecido	Advertência e, em caso de reincidência ou de prejuízo à fiscalização, multa moratória de 0,5% por dia útil de atraso sobre o valor da mensalidade do Item 2, limitada a 5% do valor dessa mesma mensalidade.
9	Descumprimento das obrigações de sigilo, proteção de credenciais, segurança da informação ou proteção de dados	Multa compensatória de 5% a 10% sobre o valor total da contratação, conforme a gravidade, sem prejuízo da reparação dos danos e das demais sanções cabíveis.
10	Fornecimento de equipamento usado, recondicionado, de modelo diverso ou sem homologação da Anatel	Rejeição do objeto, obrigação de substituição e multa compensatória de 10% sobre o valor do Item 1.
11	Descumprimento de obrigação contratual não contemplada nas ocorrências anteriores	Advertência e, em caso de reincidência ou prejuízo à execução, multa compensatória de até 5% sobre o valor da parcela afetada.

9.9. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso resultar em inexecução definitiva da obrigação.

9.10. O atraso que ultrapasse o limite utilizado para cálculo da multa moratória poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão e os efeitos do descumprimento.

Infrações administrativas

9.11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

9.11.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.11.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Ministério dos Transportes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.11.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.11.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.11.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

9.11.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.11.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

9.11.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções aplicáveis

9.12. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

9.12.1. advertência;

9.12.2. multa;

9.12.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.13. A advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

9.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de três anos, nos termos do art. 156, § 4º, da mesma Lei.

9.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, nos termos do art. 156, § 5º, da mesma Lei.

Multas compensatórias

9.16. Quando a infração não possuir penalidade específica prevista no item 9.8, ou quando a conduta evoluir para inexecução parcial grave ou inexecução total, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

9.16.1. inexecução parcial sem grave dano: de 1% a 5% sobre o valor da parcela inadimplida;

9.16.2. inexecução parcial que cause grave dano ao Ministério dos Transportes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: de 5% a 10% sobre o valor total da contratação;

9.16.3. inexecução total: 10% sobre o valor total da contratação;

9.16.4. apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude ou comportamento inidôneo: de 10% a 20% sobre o valor total da contratação; e

9.16.5. prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013: de 10% a 20% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

9.17. Na definição do percentual da multa serão considerados a gravidade da conduta, os danos causados, a extensão da inexecução, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.18. A multa moratória não impede a aplicação de multa compensatória quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total, vedada a cobrança cumulativa sobre o mesmo fato e fundamento.

Procedimento de apuração

9.19. Antes da aplicação de glosa, a contratada será comunicada sobre os resultados apurados e poderá apresentar justificativas e documentos comprobatórios no prazo de três dias úteis.

9.20. A fiscalização analisará a manifestação apresentada e registrará a conclusão no relatório de medição.

9.21. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

9.22. Antes da aplicação de multa, será facultada à contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.23. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24. As notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente para os endereços informados na proposta, no contrato ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

9.25. Os endereços eletrônicos informados pela contratada serão considerados válidos para o recebimento das comunicações, cabendo-lhe mantê-los atualizados durante toda a execução contratual.

Critérios para aplicação das sanções

9.26. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.26.1. a natureza e a gravidade da infração;
- 9.26.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.26.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.26.4. os danos causados ao Ministério dos Transportes;
- 9.26.5. a vantagem eventualmente auferida pela contratada;
- 9.26.6. a reincidência;
- 9.26.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade; e
- 9.26.8. as medidas adotadas para corrigir a irregularidade e reduzir seus efeitos.

9.27. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Ministério dos Transportes ou a terceiros.

9.28. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, desde que decorram de fundamentos distintos e sejam observados a proporcionalidade e o devido processo legal.

Cobrança e compensação das multas

9.29. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

9.30. Quando o valor da multa ou da indenização superar o crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

9.31. A contratada deverá recolher o valor da multa no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão definitiva, quando não for possível realizar o desconto nos pagamentos devidos.

9.32. Os débitos da contratada decorrentes de multas, indenizações ou ressarcimentos poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos decorrentes deste ou de outros contratos mantidos com o Ministério dos Transportes, observada a legislação aplicável.

Registros e efeitos das sanções

9.33. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando cabível.

9.34. O Ministério dos Transportes manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, nos casos previstos em lei.

9.35. Os atos que constituam simultaneamente infração administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021, e ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito e a competência legalmente estabelecidos.

9.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do grupo.

10.2. Para fins do critério previsto no item 10.1, o grupo será composto pelos Itens 1 e 2.

10.3. Os Itens 1 e 2 serão adjudicados ao mesmo fornecedor, em razão da interdependência entre o equipamento, os acessórios, a ativação, a conta, o plano de conectividade, a gestão e o suporte da solução.

10.4. A proposta deverá discriminar separadamente:

- 10.4.1. o valor unitário e total do Item 1;
- 10.4.2. o valor mensal do Item 2;
- 10.4.3. o valor total das 12 mensalidades do Item 2; e
- 10.4.4. o valor global do grupo.

10.5. A proposta somente será aceita quando o valor global e os valores unitários dos itens forem iguais ou inferiores aos respectivos valores máximos estimados neste Termo de Referência.

10.6. Não será admitida proposta para apenas um dos itens ou que condicione o fornecimento de um item à contratação de quantidade, plano, taxa ou serviço adicional não previsto neste Termo de Referência.

10.7. Será desclassificada a proposta que:

- 10.7.1. não contemple integralmente os Itens 1 e 2;
- 10.7.2. apresente equipamento de marca ou modelo diferente do Starlink Mini;
- 10.7.3. apresente plano incompatível com mobilidade terrestre;
- 10.7.4. apresente franquia inferior a 50 GB mensais de dados prioritários;
- 10.7.5. não inclua os acessórios necessários ao funcionamento da solução em veículo oficial;
- 10.7.6. preveja cobrança obrigatória de taxa de ativação, aquisição automática de dados adicionais ou contratação de serviço não previsto;
- 10.7.7. contenha condições incompatíveis com este Termo de Referência;
- 10.7.8. apresente valor superior ao máximo aceitável, após a negociação; ou
- 10.7.9. seja inexequível ou não tenha sua exequibilidade demonstrada quando solicitada pelo Ministério dos Transportes.

10.8. O Ministério dos Transportes poderá realizar negociação com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar para obtenção de condições mais vantajosas.

10.9. Será observado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável.

Regime de execução

10.10. A execução ocorrerá por preços unitários, com adjudicação pelo menor preço global do grupo, sendo o Item 1 remunerado uma única vez, após a entrega e o recebimento definitivo, e o Item 2 remunerado mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos.

10.11. O Item 1 será executado mediante entrega integral do kit e pagamento único após o recebimento definitivo.

10.12. O Item 2 será executado de forma continuada, com pagamento mensal correspondente ao período de serviço efetivamente prestado e aceito.

10.13. A contratada permanecerá responsável pelo funcionamento integrado da solução, não sendo admitida a fragmentação das responsabilidades entre o fornecedor do equipamento e o prestador do serviço de conectividade.

Apresentação da proposta

10.14. A proposta comercial deverá observar o modelo constante do Anexo A deste Termo de Referência, ou conter, no mínimo, todas as informações nele previstas, possuir validade mínima de 60 dias e apresentar os seguintes elementos:

- 10.14.1. nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, conforme o caso, endereço e dados de contato do fornecedor;
- 10.14.2. descrição completa dos bens e serviços ofertados;
- 10.14.3. identificação expressa do equipamento Starlink Mini;
- 10.14.4. relação dos componentes e acessórios incluídos no kit;
- 10.14.5. identificação do plano de conectividade ofertado;
- 10.14.6. confirmação de compatibilidade do plano com mobilidade terrestre e utilização com o veículo parado ou em movimento;

- 10.14.7. indicação da franquia mensal de dados prioritários;
- 10.14.8. descrição do tratamento aplicado após o consumo integral da franquia de dados prioritários;
- 10.14.9. informação sobre a inexistência de aquisição automática de dados adicionais ou cobrança excedente sem autorização;
- 10.14.10. prazo de entrega do equipamento;
- 10.14.11. prazo de ativação e provisionamento do serviço;
- 10.14.12. prazo e condições da garantia do equipamento e dos acessórios;
- 10.14.13. canais e condições de prestação do suporte;
- 10.14.14. valores unitários e totais dos itens;
- 10.14.15. indicação de que todos os tributos, fretes, seguros, encargos, acessórios, ativação, configuração, garantia e demais custos necessários estão incluídos nos preços; e
- 10.14.16. declaração de concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Verificação da conformidade da proposta

10.15. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado, documentação técnica suficiente para demonstrar a conformidade da solução ofertada.

10.16. A documentação técnica deverá permitir a verificação, no mínimo:

- 10.16.1. da marca e do modelo do equipamento;
- 10.16.2. das dimensões, da massa e do consumo energético do terminal;
- 10.16.3. da existência de roteador sem fio integrado;
- 10.16.4. da compatibilidade com alimentação veicular, mediante os acessórios ofertados;
- 10.16.5. da composição do kit;
- 10.16.6. da compatibilidade do suporte com instalação removível;
- 10.16.7. da homologação do equipamento pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- 10.16.8. da compatibilidade do plano com mobilidade terrestre;
- 10.16.9. da franquia mínima de 50 GB de dados prioritários;
- 10.16.10. das condições aplicáveis após o consumo da franquia;
- 10.16.11. dos recursos de gestão e acompanhamento do consumo; e
- 10.16.12. das condições de suporte e garantia.

10.17. Poderão ser apresentados, para comprovação da conformidade, fichas técnicas oficiais, manuais, páginas ou documentos emitidos pelo fabricante ou operador, certificados de homologação, condições comerciais do plano e outros documentos idôneos. A declaração do fornecedor poderá ser utilizada de forma complementar, mas não substituirá a documentação oficial quando esta for necessária à comprovação do requisito.

10.18. Não será exigida carta de solidariedade, parceria, credenciamento, autorização comercial ou declaração emitida pelo fabricante como condição de aceitação da proposta ou de habilitação.

10.19. O Ministério dos Transportes poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar as informações apresentadas, vedada a substituição da solução inicialmente ofertada por outra que não atenda às especificações.

10.20. Não será exigida amostra prévia, sem prejuízo da inspeção e dos testes a serem realizados durante o recebimento do objeto.

Exigências de habilitação

10.21. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros definidos nesta seção, observada a verificação da conformidade técnica da proposta nos termos dos itens 10.15 a 10.20.

Habilitação jurídica

10.22. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica do fornecedor, limitando-se à comprovação de sua existência jurídica, de sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

10.23. Quando o fornecedor for pessoa física, será exigida cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, possua validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.24. Para empresário individual, será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

10.25. Para microempreendedor individual, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial correspondente.

10.26. Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica empresária, será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.27. Para sociedade empresária estrangeira, será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa em que estiver localizada sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerado sua sede para fins de habilitação.

10.28. Para sociedade simples, será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.29. Para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, será exigida a inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis em que opere, conforme a natureza da sociedade, acompanhada da respectiva averbação no registro da matriz.

10.30. Para sociedade cooperativa, serão exigidos a ata de fundação, o estatuto social e a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.31. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.32. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

10.32.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

10.32.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

10.32.3. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando aplicável;

10.32.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de certidão positiva com efeito de negativa;

10.32.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto, quando aplicável; e

10.32.6. prova de regularidade perante a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.33. O fornecedor isento de tributo relacionado ao objeto deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou por outro meio legalmente admitido.

10.34. O microempreendedor individual ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal quando essas inscrições não forem exigidas pela legislação aplicável.

Qualificação econômico-financeira

10.35. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do fornecedor, quando se tratar de pessoa física ou sociedade simples, e mediante certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando se tratar de sociedade empresária.

10.36. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices contábeis, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando o reduzido valor da contratação, o pagamento posterior ao recebimento, o baixo risco financeiro e a baixa complexidade da execução.

Qualificação técnica

10.37. Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando o reduzido valor da contratação, a baixa complexidade do objeto, o quantitativo de uma unidade e a possibilidade de verificação objetiva da solução por meio da documentação técnica e dos testes de recebimento.

10.38. A conformidade técnica será demonstrada pela documentação prevista nos itens 10.15 a 10.20 e confirmada mediante inspeção e testes realizados durante o recebimento do objeto.

10.39. Não será exigido registro ou inscrição da empresa ou de seus profissionais em conselho de fiscalização profissional.

10.40. Não será exigida certificação individual, formação acadêmica específica, equipe técnica mínima ou experiência profissional mínima dos empregados da contratada.

10.41. Não será exigida autorização da Agência Nacional de Telecomunicações em nome do fornecedor, desde que o serviço seja prestado por meio de operadora regularmente autorizada e a contratada assuma integral responsabilidade pela execução do objeto.

10.42. Não será exigida instalação ou manutenção de escritório da contratada em Brasília/DF ou em outra localidade específica.

Participação em consórcio

10.43. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando o reduzido valor, a baixa complexidade, o quantitativo de um terminal e a inexistência de circunstância técnica ou econômica que justifique a reunião de empresas para a execução do objeto.

Participação de cooperativas

10.44. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e que sua constituição, seu regime de atuação e a forma de execução sejam compatíveis com o objeto, sem caracterização de intermediação irregular de mão de obra.

Disposições gerais sobre habilitação

10.45. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos ou complementados por informações válidas constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e de outros sistemas oficiais disponíveis.

10.46. Não serão aceitos documentos com indicação de CPF ou CNPJ divergente daquele utilizado pelo fornecedor na participação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

10.47. Quando o fornecedor for pessoa jurídica e participar como matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz. Quando participar como filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

10.48. A documentação destinada à demonstração da conformidade técnica da proposta poderá ser apresentada em nome da matriz ou da filial responsável pela execução, desde que seja possível identificar sua vinculação com o fornecedor participante.

10.49. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

10.50. A ausência de documento ou informação que possa ser obtida diretamente em sistema oficial não resultará em inabilitação antes da realização da respectiva consulta.

10.51. O Ministério dos Transportes poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no processo.

10.52. A falsidade de declaração ou documento sujeitará o fornecedor às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 10.548,59** (dez mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme a composição apresentada na tabela do item 1.1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 390004/00001;

II) Fonte de recursos: 1.000.000.000;

III) Programa de trabalho: 173814;

IV) Elementos de despesa:

a) Item 1: 4.4.90.52, Equipamentos e Material Permanente; e

b) Item 2: 3.3.90.40, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Pessoa Jurídica; e

V) Plano interno: não há.

12.3. A classificação do Item 1 considera a aquisição do kit Starlink Mini com transferência de propriedade e incorporação do equipamento ao patrimônio do Ministério dos Transportes.

12.4. A classificação do Item 2 considera a prestação continuada do serviço de conectividade, incluindo ativação, provisionamento, gestão da conta, acompanhamento do consumo e suporte.

12.5. A emissão da nota de empenho observará a segregação entre o componente não recorrente, correspondente ao Item 1, e o componente recorrente, correspondente ao Item 2.

12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.7. Eventual prorrogação do Item 2 ficará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, à continuidade da necessidade institucional e à demonstração da vantajosidade da manutenção do serviço.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, ressalvados os dados, documentos, credenciais e informações que venham a receber classificação ou tratamento restrito durante a execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

13.2. A contratada deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita, no instrumento contratual, nas ordens emitidas pelo Ministério dos Transportes e na legislação aplicável.

13.3. Os prazos de execução atribuídos à contratada poderão ser prorrogados, mediante solicitação fundamentada e aceitação do Ministério dos Transportes, desde que o pedido seja apresentado antes do respectivo vencimento e esteja comprovada a ocorrência de circunstância não imputável à contratada.

13.4. A aceitação de eventual atraso, falha ou descumprimento não representará renúncia do Ministério dos Transportes ao exercício de seus direitos nem impedirá a adoção posterior das providências administrativas cabíveis.

13.5. Os casos omissos serão decididos pelo Ministério dos Transportes de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos e do direito público.

13.6. Os documentos que integram a contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e coerente, cabendo ao Ministério dos Transportes solucionar eventuais divergências à luz deste Termo de Referência, do instrumento de contratação e da legislação aplicável.

13.6.1. as especificações e os requisitos técnicos deverão ser interpretados de modo a assegurar o atendimento integral da necessidade institucional;

13.6.2. nenhuma disposição da proposta poderá afastar ou reduzir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

13.6.3. eventuais esclarecimentos prestados durante o procedimento de contratação integrarão as condições de execução, quando expressamente incorporados ao instrumento contratual; e

13.6.4. as dúvidas identificadas durante a execução deverão ser submetidas ao Gestor do Contrato para análise e registro nos autos.

13.7. A proposta da contratada integrará o instrumento contratual independentemente de transcrição, desde que não contrarie as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.8. Nenhuma condição apresentada pela contratada poderá reduzir, limitar ou afastar os requisitos, as responsabilidades, os níveis de resultado, as garantias ou as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.9. A execução observará a legislação e a regulamentação aplicáveis, sem prejuízo da formalização das alterações contratuais que se tornem necessárias em decorrência de modificação normativa superveniente.

13.10. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexos:

13.10.1. Anexo A: Modelo de Apresentação de Proposta de Preços;

13.10.2. Anexo B: Modelo de Ordem de Fornecimento de Bens e de Ordem de Serviço;

13.10.3. Anexo C: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo; e

13.10.4. Anexo D: Termo de Ciência.

13.11. A Equipe de Planejamento da Contratação declara que as especificações, os quantitativos, os critérios de seleção, os valores estimados e as condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência são adequados ao atendimento da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar nº 35/2026.

13.12. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar nº 35/2026, com a Nota Informativa nº 30/2026 e com os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 50000.029053/2026-28.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA

INTEGRANTE TÉCNICO



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 12:07:40.

MAIRA ALVES PITA

INTEGRANTE REQUISITANTE



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 14:27:43.

NAINA URBANO SANTOS ARAUJO DE FREITAS

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 16:38:58.

DIOGO DA FONSECA TABALIPA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 14:31:31.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO A - MODELO DE APRESENTACAO DE PROPOSTA DE PRECOS.pdf (156.89 KB)
- Anexo II - ANEXO B- MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E DE ORDEM DE SERVICO. pdf (455.01 KB)
- Anexo III - ANEXO C - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENCAO DO SIGILO.pdf (594.19 KB)
- Anexo IV - ANEXO D - TERMO DE CIENCIA.pdf (263.86 KB)



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIAS

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

Ao

Ministério dos Transportes

Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - Térreo - Sala 5 - Ala Oeste - Edifício Anexo

CEP: 70.044-902 Brasília - DF

Referência: Pregão Eletrônico nº ____/____.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para eventual contratação de empresa especializada para a Contratação de solução de conectividade satelital móvel Starlink Mini, composta pelo fornecimento de equipamento e pela prestação continuada de serviço de conectividade compatível com mobilidade terrestre, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Apresentamos a nossa proposta para a prestação dos serviços conforme descrição constante no Termo de Referência e seus anexos, pelos valores abaixo especificados:

Grupo	Item	Descrição	Código CATMAT/C ATSER	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Grupo único	1	Kit Starlink Mini para mobilidade terrestre, incluindo antena com roteador integrado, fonte de alimentação, cabos, suporte removível, adaptador ou solução de alimentação compatível com tomada auxiliar veicular de 12 V ou 24 V e demais acessórios necessários à instalação e ao funcionamento da solução em veículo oficial.	474908	Kit	1		
	2	Plano mensal de conectividade compatível com mobilidade terrestre, com franquia mínima de 50 GB de dados prioritários, incluindo ativação inicial, provisionamento e gestão da conta, acompanhamento do consumo e suporte.	26557	Mensalidade	12		
Valor Total (R\$)							

O prazo de validade desta proposta é de (não inferior a) 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

Atesto a não incidência da prática de “registro de oportunidade” em relação ao objeto ofertado na presente proposta comercial, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão nº 928/2020-TCU-Plenário.

Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos, despesas, frete, tributos, para a perfeita execução do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Tel./Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____

E-mail: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e Data. _____



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIAS

**ANEXO B - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E DE
ORDEM DE SERVIÇO (OFBOS)**

INTRODUÇÃO			
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço relativos ao objeto do contrato. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando garantir que os prazos para entrega final de todos os serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual. Referência: Art. 32 IN SGD Nº 94/2022.			
1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS	<nº da OS>	Data de emissão	<dd/mm/aaaa>
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº	<nº do contrato/nº da NE>		
Objeto do Contrato	<objeto do contrato>		
Contratada	<nome da contratada>	CNPJ	<nº do CNPJ>
Preposto	<nome do preposto>		
Início vigência	<dd/mm/aaaa>	Fim vigência	<dd/mm/aaaa>
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	<Sigla – Nome da unidade>		
Solicitante	<nome do solicitante>	E-mail	<endereço eletrônico>

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol.	Valor Total (R\$)
1	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
Valor total estimado da OS					

3 – <INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES> COMPLEMENTARES
<Incluir instruções complementares à execução da OS> <Ex.: Contatar a área solicitante para agendamento do horário de entrega> <Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega do código no ambiente de homologação, e a documentação do software no repositório oficial de gestão de projetos>

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início:	<dd/mm/aaaa>	Data do Fim:	<dd/mm/aaaa>
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			
Item	Tarefa/entrega	Início	Fim
1		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>
2		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>
3			

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS	
Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

6 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a <execução dos serviços> correspondentes à presente [Ordem de Serviço](#), no período e nos quantitativos acima identificados.

(assinado eletronicamente)

<Nome>

**<Responsável pela demanda/Fiscal
Requisitante>**

(assinado eletronicamente)

<Nome>

Gestor do Contrato

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIAS

ANEXO C - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da CONTRATADA em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da CONTRATANTE em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, <endereço>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos nºs 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições,

informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite

formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e

outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios

de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
------------	-------------

<Nome>
<Qualificação>

<Nome>

TESTEMUNHAS

<Nome>
<Qualificação>

<Nome>
<Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIAS

ANEXO D - TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da CONTRATADA, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	<nº do contrato>		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	<nº do CNPJ>
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	<nº da Matrícula SIAPE>

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da CONTRATADA		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<nº da Matrícula>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<nº da Matrícula>	
...	...	...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.